





## SOLICITAÇÃO DE DISPENSA

|                    |                                |
|--------------------|--------------------------------|
| Objeto do Contrato | Aluguel de imóvel Sede da CMRB |
| Locador            | M. G. JABRA & SILVA LTDA       |
| Prazo de execução  | 03 (três) meses                |
| Fonte do recurso   | Recurso Próprio                |
| Valor              | 161.749,56 (53.916,52*03)      |

### **Exposição de motivos**

Considerando que o contrato 01/2019, firmado entre a CMRB e a empresa **M G. JABRA & SILVA LTDA**, se encerrou em 04 de janeiro de 2021, sendo que o referido contrato tinha como objeto a locação do prédio sede deste Poder Legislativo;

Considerando que após tratativas entre as partes do citado contrato não houve acordo em tempo hábil à realização do aditivo;

Considerando que a CMRB, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, precisa oferecer um espaço para que seus servidores possam exercer suas atividades, bem como, ofertar condições para que a participação popular possa ser exercida em sua plenitude;

Considerando que o valor mensal da locação nos termos do I aditivo ao contrato 01/2019 era na ordem **de R\$ 53.916,52 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)**;

Na oportunidade, é importante ressaltar que as tratativas entre as partes com o intuito de se chegar a um valor de locação dentro da realidade de mercado se iniciou em outubro de 2020 com as notificações das partes pelo gestor do contrato, contudo, tais negociações se prolongaram até o ano subsequente, sendo que a partir de janeiro de 2021, com a mudança de diretoria, esta passou prosseguir com as tratativas.

No entanto, muito embora haver várias propostas e contrapropostas, não houve um acordo, sendo que a diretoria procurou outros locais que atendesse as necessidades da casa.

Resta consignar que, na busca de economia financeira, uma vez que a nova diretoria tem como uma de suas metas construir ou ao menos iniciar a construção do prédio próprio, conforme se demonstra nos autos p. 12 esta casa legislativa procurou outros locais que pudessem suprir as necessidades em suas atividades precípuas, sendo que dessa procura surgiram algumas propostas que se demonstraram mais vantajosas. Diante disso, a CMRB, considerando sua estrutura montada e adequada às suas atividades fins no atual



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIREX – SETOR DE COMPRAS



prédio; o tempo que precisa para realizar novo processo de contratação de outro espaço bem como a organização de toda uma logística adequada a mudança de toda sua estrutura, se vê obrigada a formalizar o presente instrumento, porém apenas por prazo suficiente e necessário à implementação da mudança de prédio.

Portanto diante do atual cenário, após novas negociações as partes chegaram a um acordo, conforme comprovado nos autos, p.08-11;

Portanto, busca-se, através do presente instrumento, a formalização de um novo contrato entre as partes do antigo contrato 01/2019, nos termos a seguir:

1. As partes acordaram que o novo contrato deverá ter vigência de 03 (três) meses, sendo prorrogável por mais 06 (seis);
2. O Valor mensal do contrato deverá ser na ordem de **R\$ 53.916,52 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos);**

Desta feita, remeto o presente processo para dotação e análise dos setores competentes.

**Data: 28/01/2021**

---

**Antonio Maia**  
**Diretor Executivo - CMRB**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE  
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP.:69.905-596  
DIREX – SETOR DE COMPRAS



OF /DIREX/ Nº 63/2020

Rio Branco-Acre, 13 de outubro de 2020.

AO PRESIDENTE ANTONIO MORAIS

Assunto: manifestação de interesse quanto à renovação do contrato de locação do imóvel usado como sede desta casa legislativa.

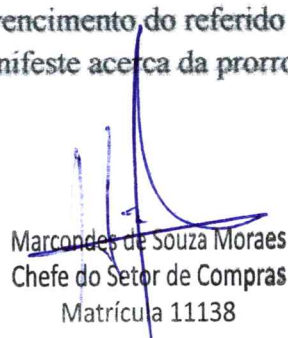
Senhor Presidente,

Para o cumprimento do que determina a Resolução 2.670 de 2014, Art. 3º, VIII, e com base no que estabelece a **CLÁUSULA OITAVA** do contrato 01/2019, o qual preceitua:

*“Caso a LOCATÁRIA tenha interesse na prorrogação, notificará a LOCADORA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência contratual, devendo a LOCADORA pronunciar-se quanto ao interesse da prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, quando então as partes iniciarão nova negociação a respeito da locação do imóvel objeto deste contrato.”*

Considerando que o vencimento do referido contrato ocorrerá no dia 04/01/2021, solicito ao Senhor que se manifeste acerca da prorrogação do contrato em questão.

Atenciosamente,

  
Marcondes de Souza Moraes  
Chefe do Setor de Compras  
Matrícula 11138

Gestor do Contrato 01/2019

*Recebida às  
09h do dia  
13/10/20*

Havendo dúvidas entrar em contato com Setor de Patrimônio no telefone 3302-7200, ou diretamente através do telefone 3302-7227.

Email do setor: patrimonio@riobranco.ac.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Gabinete da Presidência**



OF/CMRB/GAPRE/N°060/2020

Rio Branco-AC, 13 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Guerson Johnny de Oliveira Guedes**  
Diretor Executivo-CMRB

Assunto: Renovação de Contrato.

Senhor Diretor ,

Em atendimento ao OF/DIREX/N°63/2020, venho informar a Vossa Senhoria, que a Câmara Municipal de Rio Branco tem interesse em renovar o contrato de locação de imóvel usado como sede desta Casa Legislativa.

Sendo o que há para o momento, coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

  
**Antonio Moraes**  
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE  
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP.:69.905-596  
DIREX – SETOR DE COMPRAS



OF /DIREX/ Nº 64/2020

Rio Branco-Acre, 13 de outubro de 2020.

AO SR. ANTONIO CEZAR SOARES DA SILVA

Assunto: manifestação de interesse quanto à renovação do contrato de locação do imóvel usado como sede desta casa legislativa.


Prezado locador,

Para o cumprimento do que determina a Resolução 2.670 de 2014, Art. 3º, VIII, e com base no que estabelece a **CLÁUSULA OITAVA** do contrato 01/2019, o qual preceitua:

*“Caso a LOCATÁRIA tenha interesse na prorrogação, notificará a LOCADORA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência contratual, devendo a LOCADORA pronunciar-se quanto ao interesse da prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, quando então as partes iniciarão nova negociação a respeito da locação do imóvel objeto deste contrato”.*

Considerando que o vencimento do referido contrato ocorrerá no dia 04/01/2021, solicito ao Senhor que se manifeste acerca da prorrogação do contrato em questão.

Atenciosamente,

  
Marcondes de Souza Moraes  
Chefe do Setor de Compras  
Matrícula 11138

Gestor do Contrato 01/2019

*Recebido em: 13/10/2020  
11:20 H  
ANTONIO CEZAR*

Havendo dúvidas entrar em contato com Setor de Patrimônio no telefone 3302-7200, ou diretamente através do telefone 3302-7227.

Email do setor: patrimonio@riobranco.ac.leg.br

# MG JABRA & SILVA

**CNPJ: 03.002.440/0001-76**



Rio Branco/AC, 19 de setembro de 2020.

Ilmo. Sr.

**ANTÔNIO MORAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco.

C/C

**Sr. MARCONDES DE SOUZA MORAES**

Chefe do Setor de Compras – Gestor do contrato 01/2019

**Assunto: Resposta aos OF/CMRB/GAPRE/Nº 060/2020 – Renovação de Contrato – OF/DIREX/Nº63/2020**

Prezado Presidente e Chefe,

Cumprimentando-os cordialmente, e, venho, respeitosamente, à presença de V.S.<sup>a</sup> em atenção aos Ofícios **OF/CMRB/GAPRE/Nº 060/2020** e **OF/DIREX/Nº63/2020**, os quais solicitam manifestação acerca da possibilidade de renovação do contrato 01/2019, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua 24 de Janeiro, nº 56, Bairro 06 de Agosto – Rio Branco/AC CEP nº 69.905-596, MANIFESTO interesse em sua prorrogação.

No mais, aguardo agendamento de reunião para negociação a respeito da locação do imóvel objeto do referido contrato.

Atenciosamente,

  
Antonio Cezar Soares da Silva  
Socio Administrador

**PROTOCOLO GERAL**

Processo/CMRB Nº 10.624

Em: 20/10/20

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Protocolo Geral

Data: 19/10/20

Hora: 15:35

Recebido: Fabrizio Torres



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GABPRES/Nº.25/2021

Rio Branco - Acre, 14 de janeiro de 2021.

A Vossa Excelência, o Senhor  
Antônio Cezar Soares da Silva  
Representante da M. G. JABRA & SILVA LTDA

Assunto: notificação sobre o encerramento do contrato nº. 01/2019 e nova proposta de locação

Senhor Antonio Cezar,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para notificá-lo do encerramento do Contrato nº. 01/2019 em 04 de janeiro de 2021, conforme pauta da reunião realizada com Vossa Senhoria nos dias 05 e 06 de janeiro do corrente ano, oportunidade em que não houve entendimento quanto à realização de um novo contrato em razão do valor da locação, tendo em vista que propostas mais vantajosas foram feitas a este Órgão.

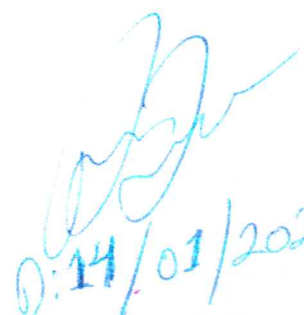
Sendo assim, considerando que esta Câmara Municipal pretende construir sua sede e, para tanto, necessita contingenciar recursos, informa a Vossa Senhoria que locará outro imóvel para o funcionamento deste Poder no período da construção mencionada.

Nesse sentido, segue em anexo proposta de locação deste imóvel pelo período de três meses, tempo necessário para realizar a devida mudança e instalação.

Por fim, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários e aguardamos resposta para fins de instrução de dispensa de licitação da locação deste imóvel pelo período citado (três meses).

Atenciosamente,

  
Capitão N. Lima  
Presidente

  
D: 14/01/2021  
H: 13:42





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GABPRES/Nº.43/2021

Rio Branco - Acre, 25 de janeiro de 2021.

A Vossa Excelência, o Senhor  
**Antônio Cezar Soares da Silva**  
Representante da M. G. JABRA & SILVA LTDA

Assunto: encerramento do contrato nº. 01/2019 e nova proposta de locação.

Senhor Antonio Cezar,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para tratar a respeito da resposta que nos fora enviada no dia 18/01/2021, acerca da nova proposta de locação do imóvel situado na rua 24 de Janeiro, nº 53, bairro 06 de Agosto, atual sede do Poder Legislativo do Município de Rio Branco - AC.

Em relação aos termos apresentados, ressaltamos que a proposta apresentada não se refere à renovação do contrato nº 01/2019, mas sim à celebração de novo contrato.

Nesse sentido, conforme a cláusula 8 por vós citada,

8.1. O prazo de vigência do contrato será de dois anos, a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 3 da Lei n. 8.245/91, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por igual período.

(...)

8.2.2. Caso a LOCATÁRIA tenha interesse na prorrogação do contrato, notificará a LOCADORA com antecedência mínima de 60 dias da data do término contratual, devendo a LOCADORA pronunciar-se quanto ao interesse na prorrogação no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento da notificação.

Como se vê, a prorrogação do instrumento contratual exige, dentre outros requisitos, que haja interesse da Administração, bem como vigência contratual. No caso do contrato nº 01/2019, este já se encontra com seu prazo de vigência encerrado, o que impede qualquer renovação de seus termos, sob pena de afronta aos termos da Lei nº 8.888/93 (Lei de Licitações), que veda a celebração de contratos verbais pelo Poder Público, como regra (art. 60, parágrafo único).

Dessa forma, considerando que este Poder Legislativo irá locar outro imóvel para instalação provisória de sua sede, em conformidade com as normas legais, faz-se necessária a realização de novo contrato, adstrito ao período necessário à mudança de imóvel.

Vale averbar que tal mudança ocorrerá para fins de economia de recursos necessária à construção da nova sede. Nessa esteira, sublinhamos que nos foram



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



oferecidos outros imóveis para locação, com propostas bem mais vantajosas a que fora feita por vossa empresa.

Essas propostas consistem em três prédios, dois dos quais seria possível instalar somente a estrutura administrativa deste Poder, nos valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) e um outro que comportaria a estrutura administrativa e os gabinetes dos vereadores por R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

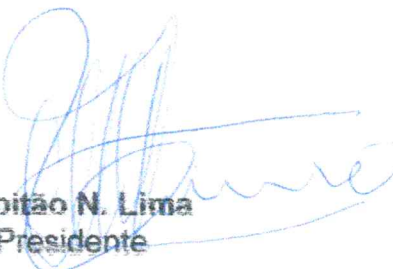
Tais condições nos obrigam a aceitar a proposta apresentada de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), como forma de buscar a concretização dos princípios por vós elencados, dentre os quais se destacam os da economicidade, moralidade e eficiência.


Com essas razões, reafirmamos a proposta feita a vossa senhoria através do OF/CMRB/GABPRES/Nº25/2021, no sentido de celebração de novo contrato de locação deste imóvel em que nos encontramos pelo período de três meses, prorrogáveis por mais seis, a fim de propiciar tempo necessário à realização da devida mudança e instalações.

Assim, encaminhamos novamente em anexo a proposta de locação deste imóvel, nos valor de R\$ 53.916,52 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta dois centavos) mensais, em relação a qual solicitamos vossa manifestação, considerando o período de vigência estipulado, reiterar-se, de três meses prorrogáveis por mais seis meses.

Por fim, ficamos à disposição para demais esclarecimentos e aguardamos resposta para fins de instrução de dispensa de licitação de locação deste imóvel pelo período citado.

Atenciosamente,

  
Capitão N. Lima  
Presidente

  
nº 25/01/2021  
H: 12:36

# MG JABRA & SILVA

CNPJ: 03.002.440/0001-76



Rio Branco/AC, 26 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr.

**Capitão N. Lima**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco.

C/C

**Sr. MARCONDES DE SOUZA MORAES**

Chefe do Setor de Compras – Gestor do contrato 01/2019

**Assunto: Resposta aos CF/CMRB/GABPRES/Nº 43/2021**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, e, venho, respeitosamente, à presença de V.S.ª em atenção ao **OF/CMRB/GABPRES/Nº 43/2021** informar o que se segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que a cláusula 8.2.2 do contrato 01/2019 versa sobre o prazo de 90 (noventa) dias e não 60 (sessenta) como mencionado em vosso ofício, e que conforme contrato 01/2019 foram cumpridas todas as exigências contratuais, faltando apenas o termo aditivo, como mencionado em nosso ofício, datado de 18/01/2021 e cópias dos referidos documentos que seguiram em anexo.

No entanto, considerando as informações do ofício a respeito das propostas de locação que foram recebidas por esse poder, solicitamos que V. Senhoria nos forneça cópia das mesmas, e que seja analisado se o imóvel ofertado comporta toda a estrutura da Câmara Municipal de Rio Branco, ora abrigado em nosso imóvel e que posteriormente não haja necessidade de alugar um segundo imóvel, o qual não traria nenhum benefício para este poder e sim mais despesas e transtornos.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 26/01/21

Hora: 10:46

Recebido:

# MG JABRA & SILVA

**CNPJ: 03.002.440/0001-76**



Quanto a proposta ventilada, informamos que aceitamos a proposta de locação do imóvel no valor de R\$53.916,52 (cinquenta e três mil e novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) mensais pelo prazo de 03(três) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses.

Por fim, aguardo agenda para assinatura do contrato.

Atenciosamente,

  
Antonio César Soares da Silva  
Sócio Administrador

## PORTARIA Nº 68/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco,

Considerando a pretensão existente da atual gestão de planejamento e construção do imóvel destinado ao estabelecimento da sede do órgão, Considerando a complexidade da situação, a envolver temas correlatos ao planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do futuro contrato, bem como análise de questões relativas à sustentabilidade da obra e alinhamento com o planejamento interno desta Casa Legislativa, Considerando a necessidade de manter servidores à disposição da Presidência para realização das diligências que se revolvem necessárias ao avanço do projeto,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão responsável pelo planejamento da execução das etapas de construção da sede da Câmara Municipal de Rio Branco, a ser composta pelos seguintes membros:

- I - N. Lima;
- II - Antônio Moraes;
- III - Artemio Lima da Costa - Presidente;
- IV - Evelyn Andrade Ferreira;
- V - Lucivania Marques Katar Araújo;
- VI - Railson Correia da Costa.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 31.12.2021, oportunidade em que deve ser apresentado à Presidência relatório de conclusão das atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-AC, 20 de janeiro de 2021.

N. Lima  
Presidente

## REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## PORTARIA Nº 60/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Nomear, para o Cargo de Assessor Parlamentar, a partir do 04 de janeiro do ano em curso, os senhores abaixo relacionados, os quais prestarão serviços ao Gabinete do Vereador Fábio Araújo.

Adinei Popovicz de Mattos - AP - XV

Antônio Rozany Ferreira Lopes - AP - XIV

Deyver da Silva Januario - AP - IV

Francisco Neri de Lima - AP - XV

Malara Karoline de Araújo Lopes - AP - XIII

Thayana Lúcia Santos do Rosário - AP - XVI

## REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 19 de janeiro de 2021.

N. Lima  
Presidente

## PORTARIA Nº 67/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Gedhaj Lincoln Ramos Bandeira como responsável para juntar toda documentação relativa aos repasses feitos por esta Câmara Municipal ao RBPREV para alguns aposentados do antigo regime próprio de previdência.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 31.04.2021, oportunidade em que deve ser apresentado à Presidência relatório de conclusão das atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-AC, 20 de janeiro de 2021

N. Lima  
Presidente

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para formalização de requerimentos, concessão de férias, pagamento de abono pecuniário, folha de pagamento, adiantamento de gratificação natalina e jornada de trabalho dos servidores. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o advento da 15ª Legislatura e a eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2021 a 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os procedimentos administrativos com o objetivo de assegurar os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

## RESOLVE:

## REQUERIMENTOS

Art. 1º Todos os requerimentos formulados por servidores e dirigidos à Presidência deverão ser escritos e protocolados no Setor de Protocolo, inclusive os relativos a progressão funcional.

Parágrafo único. O deferimento dos pedidos se dará a partir da data da aquisição do direito.

## FÉRIAS

Art. 2º As férias dos servidores serão concedidas em conformidade com calendário previamente estabelecido pela Administração, observando-se o limite máximo de sete servidores por mês.

§ 1º O limite previsto no caput não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de assessor parlamentar.

§ 2º Caso o número de interessados em gozar férias ultrapasse o limite mensal estabelecido no caput, a definição dos servidores beneficiados se dará por sorteio realizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 3º Os servidores diretamente envolvidos nas atividades legislativas terão preferência para usufruir férias nos meses de recesso parlamentar, observado o calendário estabelecido pela Administração.

Art. 3º Na hipótese de conversão de um terço das férias em pecúnia, o abono pecuniário será pago no mês de usufruto das férias, desde que o servidor o deseje que o requeira com, pelo menos, sessenta dias de antecedência do período previsto no calendário de férias, observadas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009. Adiantamento de gratificação natalina

Art. 4º No mês de junho, observada a disponibilidade financeira, poderá ser paga aos servidores da Câmara Municipal, como adiantamento da gratificação natalina, de uma só vez, metade da remuneração recebida pelo servidor no mês anterior, desde que assinem o requerido.

## Jornada de trabalho

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo será de trinta horas semanais, conforme a Lei municipal nº 1.867, de 30 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais, conforme art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei municipal nº 1.794, de 2009.

## Folha de pagamento

Art. 6º O fechamento da folha de pagamento ocorrerá no dia 10 de cada mês.

Art. 7º Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 002, de 09 de abril de 2016.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 20 de janeiro de 2021.

Vereador N. Lima  
Presidente  
Vereador Antônio Moraes  
1º Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

## ESTADO DO ACRE

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

## PORTARIA/CMSRP/Nº01/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS, Cidade do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Santa Rosa do Purus - Estado do Acre, com Artigo 51, §1º da Lei 8.666/93 - e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

## RESOLVE:

Art.1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus - Acre, composta pelos seguintes membros - NILDA RODRIGUES DE MOURA - Presidente, EDCARLOS CARVALHO DE ARAUJO e VANUZA MARQUES DE CARVALHO - Membros.

Art.2º - A membro da Comissão de Licitação Vanuza Marques de Carvalho instituída no art. 1º fica também designada como pregoeira, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art.3º- O período de vigência da Comissão e pregoeira nomeados nos termos dos artigos 1º e 2º iniciam-se em 04 de janeiro de 2021 e se estende até 31 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se. Santa Rosa do Purus/AC, em 04 de Janeiro de 2021.

Dênio Augusto Maximará  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº. 01/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A  
EMPRESA M. G. JABRA & SILVA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, com sede nesta cidade, na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Vereador **Railson Correia da Costa**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0303835 SSP/AC e CPF nº 620.643.042-15, residente e domiciliado nesta Cidade e por sua Primeira Secretária em Exercício, Vereadora **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 643.831.052-20 e RG nº. 0270117 SSP/AC, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **M. G. JABRA & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.002.440/0001-76, com sede na Rua Venezuela, nº. 590, Bairro Habitasa, no Município de Rio Branco-Acre, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato, representada pelo senhor **Antônio Cezar Soares da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº. 0119927-SSP/AC e do CPF nº. 138.764.142-53, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo de nº. 37383/2018 e no **Termo de Dispensa de Licitação de nº. 001/2019**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, e na Lei nº. 8.245/91, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, em Rio Branco-AC, matrícula nº. 60314 do Registro Geral de Imóveis do município de Rio Branco-AC, bem como de seu edifício anexo **PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**.

1.1.2. O imóvel objeto deste termo contratual compõe-se de:

I. **Prédio Principal**, construído em alvenaria, atualmente com área construída de 1.444m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), estruturado em 03 (três) pavimentos, assim divididos:

- a) **Piso Térreo**, contendo recepção, 05 (cinco) salas, sala de som, sala de reunião com banheiro privativo, galeria, auditório grande, banheiros masculino, feminino e especial, copa, saída de emergência e elevador panorâmico;

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- b) **1º Piso**, composto de 19 (dezenove) salas grandes, 04 (quatro) banheiros, saída de emergência e elevador panorâmico;
  - c) **2º Piso**, composto de 19 (dezenove) salas grandes, 04 (quatro) banheiros, saída de emergência e elevador panorâmico.
- II. **Estacionamento Privativo**, pavimentado em massa asfáltica, com área de 1.714,15m<sup>2</sup> (mil setecentos e quatorze vírgula quinze metros quadrados), possuindo cinquenta vagas demarcadas de garagem, poço artesiano, cisterna subterrânea com capacidade para 70.000 litros de água potável, cercado com muro de três metros de altura em alvenaria pintada; e
- III. **Prédio Anexo**, composto de 05 (cinco) salas, 02 (dois) banheiros, 02 (dois) depósitos, 02 (duas) vagas de garagem privativa, todo murado.

1.1.3. Integra este contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação de nº. 001/2019**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e de localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA LOCADORA

3.1. A empresa LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel entre as partes;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel, no que concerne



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



à natureza do contrato;

**3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos, jurídicos e estruturais, anteriores à locação;

**3.1.6.** Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**3.1.8.** Pagar as despesas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados contratados pelo locador;

**3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de rede hidrossanitária e a rede elétrica.

**3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.11.** Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**3.1.12.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**4.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

neste contrato;

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel para fins de verificação minuciosa do estado do bem, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes estruturais, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.245/91;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

**4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja do encargo da LOCATÁRIA, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**4.1.10.** Pagar as despesas necessárias à administração do imóvel, como, por exemplo:

a. consumo de água, esgoto, telefone, gás e luz;

b. limpeza, conservação e pintura das instalações;

c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;

d. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



e. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;

**4.1.11.** Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, e as taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**4.1.12.** Contratar seguro total e pagar a franquia deste, caso ocorra um sinistro, devendo apresentá-lo à LOCADORA no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

**4.1.13.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e de hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº. 8.245, de 1991;

**4.1.14.** Não sublocar, transferir ou emprestar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

**5.1.** As benfeitorias necessárias serão de responsabilidade da LOCADORA. As benfeitorias úteis realizadas pela LOCATÁRIA, por sua vez, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº. 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

**5.1.1.** A LOCATÁRIA poderá fazer adaptações no imóvel locado, desde que autorizado, por escrito, pela LOCADORA.

**5.1.2.** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**5.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**6.1.** O valor do aluguel mensal é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



perfazendo um valor global anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela **LOCADORA** com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do vencimento.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **três dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela **LOCADORA**.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela **LOCADORA**.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela **LOCADORA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

7.4. Antes do pagamento, a **LOCATÁRIA** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **LOCADORA**, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. As certidões que a **LOCATÁRIA** não conseguir juntar aos autos por conta própria devem ser requeridas em tempo hábil à **LOCADORA** para que se dê prosseguimento ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será exigida a comprovação da retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A **LOCADORA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e no estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, mais multa compensatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal devido e correção monetária.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de dois anos, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 8.245/91, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por até igual período.

**8.2.** Eventual prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**8.2.1.** Eventual prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.2.2.** Caso a LOCATÁRIA tenha interesse na prorrogação do contrato, notificará a LOCADORA com antecedência mínima de 90 dias da data do término da vigência contratual, devendo a LOCADORA pronunciar-se quanto ao interesse na prorrogação no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento da notificação, quando então as partes iniciarão nova negociação a respeito da locação do imóvel objeto deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº. 8.245/91, ficando desde já



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.2. O reajuste preferencialmente será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por Termo Aditivo, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco**

**Fonte: 001**

**Programa de Trabalho: 001.001.20010000**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**12.1.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.4.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

**b.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por mês de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

**b.2.** Compensatória de até **1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Administração pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.6.** Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do procedimento administrativo.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema de cadastramento unificado de fornecedores.

**14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## 15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º. 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, em especial aquela prevista no inciso XV do referido dispositivo, consistente no atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, em relação ao período de locação já usufruído. Neste último caso, a LOCADORA deverá encaminhar notificação extrajudicial, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária e amigável do imóvel, sem prejuízo da cobrança de aluguéis vincendos.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/9393, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei n.º. 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, enchente, caso fortuito ou força

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**16.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**16.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.3.** Indenizações e multas.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, nem lhe criarão quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

**17.2.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

*(Handwritten signatures and initials)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

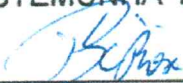
**Rio Branco - Acre, 04 de janeiro de 2019.**

  
**RAILSON CORREIA**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA  
CMRB

  
**RAIMUNDO NENÉM**  
1ª SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DA  
CMRB

  
**ANTÔNIO CEZAR SOARES DA SILVA**  
M.G. JABRA E SILVA LTDA

TESTEMUNHA 1:



Nome: *Paulo Silva Assis Proen*

CPF nº: *827.353.442-34*

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF nº.

para o fiel cumprimento das atribuições da referida função,  
 Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**  
 Brasileira – Acre, 15 de janeiro de 2019.

Rogério Pontes de Sousa  
 Presidente da Câmara Municipal de Brasileira

### CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI, o Sr. ADAILDO DOS SANTOS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 001/2019, referente à contratação da pessoa física EDNEI CARNEIRO DE QUEROS, CPF: 632.927.772-91, visando a Contratação de pessoa física especializada em Análise jurídica e da técnica legislativa de Projeto de Lei, de Resolução e Decreto Legislativo em elaboração ou em tramitação na Câmara Municipal do Bujari. Acompanhamento processual junto ao Poder Judiciário e aos Órgãos de Controle (TCE, CGE, CGU) de matérias de competência e de interesse da Câmara Municipal do Bujari, assessoria jurídica aos vereadores e aos órgãos interno de gestão administrativa e de controle interno. Atividade Exclusiva de Bacharel em Direito, nos termos da Resolução n.º 75, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – Exercício da Advocacia de acordo com a Lei m. 8.906/1994, conforme solicitação e especificação. Para todos os efeitos legais.  
 Bujari /AC, 02 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,  
 ADAILDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
 PRESIDENTE  
 CPF: 621.380.812-49

### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PORTARIA Nº 040/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.  
 O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - AUTORIZAR o Setor de Finanças desta Câmara Municipal a pagar o valor correspondente a 02(duas) diárias ao Presidente desta Casa Legislativa, Vereador Francisco Clodoaldo de Souza Rodrigues, tendo em vista seu deslocamento à cidade de Rio Branco-Acre, no período de 15 a 17 de janeiro do corrente ano, com a finalidade de participar de reuniões nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas do Estado-TCE; Câmara Municipal de Rio Branco; Secretaria de Estado de Segurança Pública e gabinete do Governador e Vice-Governador do Estado do Acre.  
 Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta da rubrica 3.3.9.0.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
 Gabinete do Vice-Presidente, em 14 de janeiro de 2019.

Ocenir Maciel da Costa  
 Vice-Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 001/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.  
 "DISPÕE SOBRE O DESLOCAMENTO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA, VEREADOR FRANCISCO CLODOALDO DE SOUZA RODRIGUES PARA A CIDADE DE RIO BRANCO-ACRE, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIAS NOS SEGUINTE ÓRGÃOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COM O GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE."  
 Em razão do recesso legislativo, A COMISSÃO DE RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o deslocamento do Presidente desta Casa Legislativa, vereador Francisco Clodoaldo de Souza Rodrigues para a cidade de Rio Branco-Acre, para participar de audiências nos seguintes Órgãos: Tribunal de Contas do Estado-TCE, Câmara Municipal de Rio Branco, Secretaria de Estado de Segurança Pública e com o Governador e Vice-Governador do Estado do Acre, no período de 15 a 17 de

janeiro de 2019.

Art. 2º - As despesas com a execução desta resolução correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, incluído nelas o pagamento de 02(duas) diárias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de janeiro de 2019.

Omar de Almeida Farias – Presidente  
 Ocenir Maciel da Costa – Relator  
 Elenildo de Souza Nascimento – Membro

### CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, o Sr. ROGÉRIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, referente à contratação de pessoa física Francisco Eudes da Silva Brandão, CPF: 360.260.182-04, para contratação de pessoa física especializada em Análise jurídica e da técnica legislativa de Projeto de Lei, de Resolução e Decreto Legislativo em elaboração ou em tramitação na Câmara Municipal de Plácido de Castro. Acompanhamento processual junto ao Poder Judiciário e aos Órgãos de Controle (TCE, CGE, CGU) de matérias de competência e de interesse da Câmara municipal de Plácido de Castro. Acompanhamento das sessões, assessoria jurídica aos vereadores e aos órgãos interno de gestão administrativa e de controle interno. Atividade Exclusiva de Bacharel em Direito, nos termos da Resolução n.º 75, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – Exercício da Advocacia de acordo com a Lei m. 8.906/1994, conforme solicitação e especificação.  
 Plácido de Castro, 02 de janeiro de 2019

ROGÉRIO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
 PRESIDENTE DA CÂMARA  
 CPF: 528.465.122-72

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

#### PORTARIA Nº062/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
**RESOLVE:**

Designar os servidores lotados na Coordenadoria de Licitações e Contratos, a partir de 16/01/2019:

1. Manoel Ferreira Neto, como pregoeiro desta Casa Legislativa, e Leonide Vieira Coelho do Amaral, como sua substituta;
2. Marcondes de Souza Moraes, e Sâmia Cristina Franco de Carvalho, para serem membros da Equipe do Pregoeiro.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
 Rio Branco-Acre, 16 de Janeiro de 2019.

Antônio Moraes  
 Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com base no artigo 26, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o parecer jurídico de nº 001/2019 exarada pelo Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº. 001/2019 autuada no procedimento administrativo de nº. 37383, com fundamento no art.24, X, da lei de licitação epigrafada; que tem como objeto a locação de imóvel a ser utilizado para fins de instalação da sede provisória da Câmara Municipal de Rio Branco.  
 Locadora: M.G JABRA & SILVA LTDA  
 locatária: Câmara Municipal de Rio Branco  
 Procedimento Administrativo nº. 37383/2018  
 Dispensa nº. 001/2019

ANTÔNIO MORAIS  
 Presidente Municipal de Rio Branco

### CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

#### PORTARIA Nº 09/2019

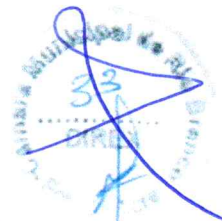
"Dispõe sobre a nomeação do Presidente da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Senador Guiomard - Acre".



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Coordenadoria de Licitações e Contratos



**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **ANTÔNIO LIRA DE MORAIS**, brasileiro, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, vereador **RAILSON CORREIA DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 0303835 SSP/AC e CPF nº 620.643.042-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA** e do outro lado, e a empresa **M. G. JABRA & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.002.440/0001-76, com sede na Rua Venezuela, nº. 590, Bairro Habitasa, no Município de Rio Branco-Acre, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato, representada por senhor **Antônio Cezar Soares da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº. 0119927-SSP/AC e do CPF nº. 138.764.142-53, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo de nº. 4816/2020, **RESOLVEM** celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2019, atendidas as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo refere-se ao reajuste da locação objeto do contrato nº. 01/2019, com efeitos retroativos à data de 04.01.2020, nos termos do previsto na cláusula dez do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DO REAJUSTE**

O valor do contrato fica reajustado no percentual de 7,83%, variação do IGP-M referente ao período compreendido entre 04.01.2019 a 04.01.2020, correspondendo o valor mensal de R\$ 53.916,52 (cinquenta e três mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) e anual de R\$ 646.998,24 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Rio Branco – Ac, 27 de fevereiro de 2020.

  
ANTÔNIO LIRA DE MORAIS  
Presidente - CMRB

  
RAILSON CORREIA DA COSTA  
1º Secretário - CMRB

  
M.G. JABRA E SILVA LTDA  
LOCADOR

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000, Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Fontes de Recursos: 400 SUS ou 100 RP.  
**VIGÊNCIA:** Contrato de fornecimento com vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, a saber: 31/12/2020, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, o Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.  
 Data da assinatura: 31 de janeiro de 2020.

**Assinam:** O Senhor Presidente Moisés Marcelo de Lima pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela Empresa RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO - ME, o Senhor Raimundo Nonato das Neves Filho.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 89/2020 DO SRP 066/2019 DA ATA Nº132/2019.**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE

**CONTRATADA:** CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

**VIGÊNCIA:** Dar-se-á até o dia 31.12.2020, a contar da data de sua assinatura.

**OBJETO:** O presente Contrato de Saldo tem por objeto Aquisição de Medicamentos regidos pela portaria nº 344/98, PREGÃO SRP 066/2019 da Ata nº 132/2019, a fim de atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

**VALOR DO CONTRATO**

O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ 12.780,00 (doze mil setecentos e oitenta reais). Os preços contratuais não serão reajustados.

**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:** Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000, Fonte de Recursos: 100-RP e 400-SUS.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/02/2020

**ASSINAM:** O presidente o Senhor Moisés Marcelo de Lima pela CONTRATANTE, Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE e o Senhor Jarleys Ferreira da Silva pela CONTRATADA a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DO ACRE  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 007 / 2020 – Sistema de Registro de Preços  
 Processo nº 19.05.0252.0005042/2019-84 – Diretoria de Tecnologia da Informação

**Objeto:** Registro de Preços (SRP) para aquisição de materiais de informática permanentes e de consumo destinados à utilização em diversas áreas do Ministério Público do Estado do Acre.

Abertura: 13 de março de 2020 às 11h00min

Local: www.comprasnet.gov.br

Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.  
 UASG 925899

Rio Branco – Acre, 02 de março de 2020.

Karen Monteiro de Oliveira  
 Pregoeira do MPAC

## MUNICIPALIDADE

### CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA

ESTADO DO ACRE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA

**CONTRATADA:** AUTO POSTO A. C. LOPES

**VIGÊNCIA:** A vigência contratual extinguir-se-á no dia 30/12/2020, ou quando consumido o saldo deste contrato.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação dos itens 01, 02, 03 04 e 05, do PREGÃO SRP 005/2020, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, DIESEL S10, ÓLEO PARA CARTER MOTOR A GASOLINA, ÓLEO SL 25W50 1L E ÓLEO 15W40 DE 1L – Câmara Municipal de Brasileira para o fornecimento de Combustível, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasileira.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor estimado do Contrato e de R\$ 97.050,00 (noventa e sete mil e cinquenta reais). Os preços contratuais não serão reajustados, salvo nos casos da alínea "d" do inciso II do Art. 65 da lei nº 8666/93 ou a redução de preço praticados no mercado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do elemento de despesa: 33.90.30.00, Programa de Trabalho: 2001 Manutenção da Câmara. Brasileira-Acre, 27 de Fevereiro de 2020.

**ASSINAM:** Rogério Pontes de Sousa pela CONTRATANTE e Aldemir Cavalcante Lopes pela CONTRATADA.

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019**

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco em. G. Jabra & Silva

Objeto: Reajuste no percentual de 7,83% na locação objeto do Contrato nº 01/2019.

Valor Mensal: R\$ 53.916,52

Valor Anual: R\$ 646.998,24

Data Assinatura: 27.02.2020

**ASSINAM:**

Pela Contratante:

Antonio Moraes – Presidente

Railson Correia – 1º Secretário

Pela Contratada:

Antonio Cezar Soares da Silva



## CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

PORTARIA Nº. 14/2020 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias ao vereador FRANCISCO DA SILVA MANOEL, onde o mesmo deslocou – se a cidade de Rio Branco – AC onde o mesmo custeou as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, no Período de 17/02/2020 a 21/02/2020 para realizar visitas nos órgãos do DEPASA E SESACRE, SEMA, para solicitar algumas melhorias para a população de Tarauacá.

Art. 2º - Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.  
 Tarauacá, em 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GOMES DE SOUSA  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ/ACRE

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.052.734/0001-75, por intermédio do Presidente o Sr. JOSE GOMES DE SOUSA, portador do CPF nº 411.719.772-04, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 003/2020, Processo 003/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na Execução dos Serviços de Consultoria e Assessoria em Licitações Públicas, para atender as demandas da Câmara Municipal de Tarauacá Acre, em favor da Pessoa Jurídica FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.121.672/0001-02, com o valor mensal de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), fundamentado legalmente no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade: 01.01.000 - Câmara Municipal de Tarauacá - Projeto Atividade: 01.031.102.2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Tarauacá - Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 001 (RP). Tarauacá - Acre, 18 de fevereiro de 2020.

Assina: Jose Gomes de Sousa – Presidente da GMT.

## ACRELÂNDIA

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA DE ACRELÂNDIA

**EXTRATO DO TERMO RESCISÃO CONTRATUAL**

Pregão Presencial SRP n.º 044/2019

Objeto: Aquisição de concreto asfáltico usinado a quente para aplicação



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC**

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Oficial Registradora Titular

Nr. de Matrícula  
**60.314**

Folhas  
**01F**

**LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**  
**Registro de Imóveis de Rio Branco - AC**  
 Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira  
 Oficial Registradora Titular



**MATRÍCULA 60.314 - Em 26 de outubro de 2015. REEMBÃO. Procedem-se as averbações, para fazer constar o seguinte teor:**

**RIO BRANCO, 27 DE FEVEREIRO DE 2008.-**  
**LIVRO: 2-P-2; FOLHA: 266 MATRÍCULA: 5.560; DATA: 23.02.81; IMÓVEL:** Terreno urbano no 2º distrito de rio Branco-Acre, resultante da fusão de áreas contíguas, de forma de um L, medindo 12,00m de frente; pelo lado direito 94,00m; pelo lado esquerdo 40,00m até encontrar um lado do lote SE-11-06-1-16 e 20A, prosseguindo com 54,00m pelas fundos 06,00m até e encontrar com outro lado do lote SE-11-06-1-16 e 20A, prosseguindo com 06,00m, limitando-se: pela frente com a Rua 24 de Janeiro; pelo lado direito com o lote SE-11-06-1-17-A; pelo lado esquerdo com um bloco e parte do lote SE-11-06-1-16 e 20A e pelos fundos com o lote SE-11-06-1-16 e 20A. **PROPRIETÁRIO:** Kameil Chamen El Jaber, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campos-RJ, CPF-MF nº 050.502.437.- REGº ANTº: Nºs R-1-753, às fls. 107 do livro nº 2-A-2 e R.1-1541 às fls. 82 do livro nº 2-E-2, do Registro Geral desta Cartório.

**AV.1-9560 de 13.02.81.** Certifico que, nos termos de petição acompanhada de certidão cadastrel e termo de habitação expedidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco-Acre, protocolados sob nº 8600, as fls. 193 do livro nº 1-C, nesta data, no imóvel de matrícula supra foi construído um prédio em alvenaria com três pavimentos, com as seguintes características: **A:** Paredes em alvenaria, com acabamento interno e externo, pintura lavável, revestimento em reboco, piso em cerâmica, forro lage, com instalações elétricas embutidas, com mais de um banheiro simples, estrutura em concreto, cobertura lage, esquadria ferro e alumínio, conservação boa, categoria médio, com uma edificação que mede 454,25m². **B:** Paredes em alvenaria, com acabamento interno e externo, pintura lavável, revestimento em reboco, piso cerâmico, forro lage, esquadrias madeira, com vidro, conservação boa, categoria médio, com uma edificação que mede 454,20m². **C:** Paredes em alvenaria, com acabamento interno e externo, pintura lavável, revestimento reboco, piso cerâmica, forro madeira aparelhada, com instalações elétricas embutidas, com mais de um sanitário interno completo, esquadria estrutura concreto, digo, estrutura concreto, cobertura com telhas de cimento amianto, esquadrias madeira com vidro, conservação boa, categoria boa, dign, médio, com uma edificação que mede 454,25m².

**Av.2-**Esta matrícula, registros e averbações, feitos no Livro 2-P-2, às fls. 266, estão sendo transportados para esta ficha, em virtude de implantação do **SISTEMA DE FICHA**, nesta Serventia, segundo disciplina o provimento 601/84 de 19.03.84 baixados pelo Juiz de Direito desta Capital, com competência privativa dos Registros Públicos. **RIO BRANCO, 27 DE FEVEREIRO DE 2008. REGISTRADOR:**

*[Assinatura]*  
 Fabiana Faro de Souza Campos  
 Registradora

**R.3-**Pela **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, lavrada no 15º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP (livro nº 1.566 fls. 364), em 21 de junho de 1.994, os proprietários, **KAMEIL GHANEM EL JABER, RG nº 815-4-IFPRJ**, comerciante e sua mulher **CHUCRIA JABER, RG nº 1.004.225-IFPRJ**, do lar, brasileiros, casados pelo regime de

**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**  
 Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco  
 AB0001788 (2020) CERTIDÃO DE INT  
 Data/Hora: 16/12/2015 11:17:23  
 (Folha)  
 Emol. 118 FOLHA 154 FUNDOS 104  
 Consulte a autenticidade do seu em:  
<https://scof.uab.acr.br>  
 897X



Nr. da Matrícula  
**60.314**

Folhas  
**01V**

**LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**  
**Registro de Imóveis de Rio Branco - AC**

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira  
Oficial Registradora Titular

comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, inscritos no CPF 050.502.437-24, em comum, residentes e domiciliados na cidade de Campus-RJ, doaram o imóvel matriculado à MICHELE COSTA JABRA, RG nº 0156417-SSP/AC, CPF nº 113.191.768-06, casada sob regime de separação de bens com ANTONIO CEZAR SOARES DA SILVA, funcionário público, RG nº 119927-SSP/AC, CPF nº 138.764.142-53 e GISELE COSTA JABRA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 0.241.221-SSP/AC, CPF nº 495.113.902-04, residentes e domiciliados nesta cidade. Protocolo nº 41.821 fls. 130 do livro nº 1-E, desta Serventia. RIO BRANCO, 27 DE FEVEREIRO DE 2008.- REGISTRADOR:

*Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira*  
Registradora

R.4- Pela ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, lavrada no 1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP (livro nº 1.566 fls. 364), em 21 de junho de 1.994, mencionado no R.3, fica instituído o USUFRUTO VITALÍCIO em favor de MICHEL TOUFIC JABRA, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 20.174.764-SSP/SP, CPF nº 003.540.152-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP. RIO BRANCO, 27 DE FEVEREIRO DE 2008.- REGISTRADOR:

*Marineide S. Nascimento*  
Registradora

Av.5- A requerimento dos Donatários, de 31 de maio de 2010, que juntaram a CERTIDÃO DE ÓBITO do USUFRUATUÁRIO MICHEL TOUFIC JABRA, expedida pelo OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO-LIBERTADA, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO, datada de 05 de janeiro de 2010, com base nos arts. 545 e 1.359 do Código Civil, procede-se o CANCELAMENTO DO USUFRUTO VITALÍCIO, mencionado no R.4, supra. Protocolo nº 49.360 fls. 281 do livro nº 1-E, desta Serventia. RIO BRANCO, 31 DE MAIO DE 2010.- REGISTRADORA:

*Marineide S. Nascimento*  
Registradora

Av.6- A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, que juntou cópia da CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 2.729 FLS. 069 DO LIVRO Nº B-11, DA 1ª SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DO TERMO DA COMARCA DE RIO BRANCO-ACRE, EM 08 DE ABRIL DE 1988, procede-se a presente AVERBAÇÃO PARA RETIFICAR O NOME DA REQUERENTE MICHELE COSTA JABRA, para que fique constando como sendo "MICHELE JABRA DA SILVA". O referido é verdade e dou fé. Protocolo nº 49.360 fls. 281 do livro nº 1-E, desta Serventia. RIO BRANCO, 31 DE MAIO DE 2010.-REGISTRADORA:

*Marineide S. Nascimento*  
Registradora

" Rio Branco-AC, 28 de outubro de 2015. Escrevente-Subcoordenador de Registro *Jovanny do Nascimento Fogaça* (Jovanny do Nascimento Fogaça)."

AV-07/60.314 - Em 26 de outubro de 2015. **ABERTURA DE MATRÍCULA:** Procede-se a esta averbação em cumprimento às determinações da Corregedoria Nacional de Justiça (Pedido de Providências-Corregedoria número 0005237-25.2012.2.00.0000) e da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Pedido de Providências número 0000015-33.2014.8.01.0001), com base no disposto nos artigos 176, § 1, II, item I da Lei Federal 6.015/73 e 3 do Provimento 23 de 24 de outubro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça. Esta matrícula foi aberta em virtude de erro de

*[Handwritten mark]*

SETO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco  
A000011789 (2020) CERTIDÃO DE INTE  
Data/Tempor: 06/11/2020 11:39:27  
Diário  
Fol. 001 FOLIO 001 FOLIO 001  
Consulte a autenticidade do selo em:  
<https://selos.tj-ac.br>  
0.0076



Nr. de Matrícula: **60.314**  
 Folhas: **02F**

**LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**  
**Registro de Imóveis de Rio Branco - AC**  
 Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira  
 Oficial Registradora Titular

numeração constante na matrícula anterior, de numeração 6.999 TR, Rio Branco-AC, 26 de outubro de 2015. Escritor Subcoordenador de Registro (Jovanvy do Nascimento Fogaça).\*\*\*

**AV-08/80.314** - Em 08 de agosto de 2017. **AVERBAÇÃO**: Proceda-se esta averbação, para constar que o ato de abertura, ~~consta-se~~ consta-se com base na realização do ato R-03, devidamente assinado por quem de direito. Protocolado em 07/08/2017, sob nº 91.570, Rio Branco-AC, 08 de agosto de 2017. Oficial Registradora Substituta (Ana Paula Gomes Leite). Emols (85%): Isento. FUNFIS (100%): Isento. FECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (AF096680-072) Código de Segurança (13FA-FB96-407D-1E84).\*\*\*

**AV-09/80.314** - Em 08 de agosto de 2017. **CONVALIDAÇÃO**: Proceda-se esta averbação para convalidar o ato AV-01 acima, que na época de realização não foi oportunamente assinado por quem de direito, fazendo constar que o instrumento que deu origem ao referido ato encontra-se arquivado nesta Serventia e mencionado no protocolo nº 8600 folha 193 do livro nº 1-C, com a comprovação de registro, representada pela certificação desta Registro Imobiliário assinado por quem de direito. Protocolado em 07/08/2017, sob nº 91.570, Rio Branco-AC, 08 de agosto de 2017. Oficial Registradora Substituta (Ana Paula Gomes Leite). Emols (85%): Isento. FUNFIS (100%): Isento. FECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (AF096701-048) Código de Segurança (C086-BEED-B589-6308).\*\*\*

**AV-10/80.314** - Em 13 de dezembro de 2018. **RETIFICAÇÃO DO CPF**: Proceda-se esta averbação, nos termos do art. 213, Inc. I, a), de Lei nº 6.015/73, para retificar o CPF nº de Sra **MICHELE JABRA DA SILVA**, que ~~consta-se~~ consta-se e não como consta acima. Retifica-se, assim, naquela parte, o dito registro e ratifica-se o restante, que permanece válido para todos os efeitos legais. Protocolado em 13/12/2018, sob nº 100.200, Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2018. Oficial Registradora Titular (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): Isento. FUNFIS (100%): Isento. FECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (AC24-08C4-FE9D-821A).\*\*\*

**R-11/80.314** - Em 13 de dezembro de 2018. **HIPOTECA CEDULAR: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (HIPOTECA)**: Através da Cédula de Crédito Bancário, sob nº B62031486-6, emitida em 02/08/2018, na cidade de Rio Branco-AC, no valor de R\$ 254.537,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais), com vencimento final em 24/08/2023, tendo como Cedente **SICREDI NOROESTE MT E ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 33.022.890/0001-39, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 194, ARAPUTANGA-MT-AC, como Emitente/Devedor **M G JABRA E SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.002.440/0001-78, com sede na Rua Venezuela, nº 590, Bairro Habitasa, Rio Branco-AC, e como Garantidores Hipotecantes/Avalistas **ANTONIO CEZAR SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 138.764.142-53, **MICHELE JABRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 113.192.768-08, foi constituída **HIPOTECA CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS**, sobre o imóvel objeto desta matrícula.

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
 Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 O/Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco  
 AB0001178A (2020) CERTIDÃO DE INT  
 Beneficiário: In 1 7820 01 15 20  
 Diego  
 Emol: 878 FECOM 034 FUNFIS 008  
 Consulte a autenticidade do selo em:  
<https://selo.tjacs.jus.br>  
 67736





Nr. da Matrícula  
**60.314**

Folhas  
**02V**

**LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**  
**Registro de Imóveis de Rio Branco - AC**  
Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira  
Oficial Registradora Titular

nas condições constantes na referida Cédula. **LOCAL DE PAGAMENTO:** O pagamento da dívida será efetuado na Unidade de Atendimento da Cooperativa no Município de Rio Branco-AC. **PRAZO:** O prazo de vencimento : 25/06/2023. **FORMA DE PAGAMENTO:** O associado pagará este empréstimo em 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme o cronograma: 25/06/2019, 25/07/2019, 25/08/2019, 25/09/2019, 25/10/2019, 25/11/2019, 25/12/2019, 25/01/2020, 25/02/2020, 25/03/2020, 25/04/2020, 25/05/2020, 25/06/2020, 25/07/2020, 25/08/2020, 25/09/2020, 25/10/2020, 25/11/2020, 25/12/2020, 25/01/2021, 25/02/2021, 25/03/2021, 25/04/2021, 25/05/2021, 25/06/2021, 25/07/2021, 25/08/2021, 25/09/2021, 25/10/2021, 25/11/2021, 25/12/2021, 25/01/2022, 25/02/2022, 25/03/2022, 25/04/2022, 25/05/2022, 25/06/2022, 25/07/2022, 25/08/2022, 25/09/2022, 25/10/2022, 25/11/2022, 25/12/2022, 25/01/2023, 25/02/2023, 25/03/2023, 25/04/2023, 25/05/2023, 25/06/2023, acrescida dos encargos remuneratórios pactuados, cada uma correspondente a uma parcela fixa do principal, acrescida dos encargos do período sobre o saldo devedor, calculados pelo Sistema de Amortização Constante-SAC, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósito à vista de titularidade do(S) ASSOCIADO(S), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, sendo que o(s) ASSOCIADO(S) se compromete(m) a manter disponibilidade suficiente para tal. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre o saldo devedor incidirão encargos denominados básicos, de acordo com a remuneração acumulada dos Certificados de Depósito Interfinanceiro (CDI), apurada e divulgada pelo CETIP S.A-Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou por outro índice ou metodologia que o mercado financeiro ou a autoridade normativa venham a instituir em substituição, aos quais serão somados os encargos adicionais à taxa efetiva de 16,510909% (DEZESSEIS VIRGULA QUINHENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E NOVE MILHONESIMOS POR CENTO) ao ano ( 1,281599% ao mês) capitalizados mensalmente, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida. **Valor de Avaliação da Garantia:** R\$ 254.537,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais). BCI nº 100100170373001, com valor venal de R\$ 278.713,49 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos); BCI nº 100100170373002 com valor venal de R\$ 287.722,64 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos); BCI nº 100100170373003 com valor venal de R\$ 297.755,41 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos). Protocolado em 13/12/2018, sob nº 100.200, Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2018 Oficial Registradora Titular ~~Daniela F. Faro de Souza Campos~~ (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): R\$1.141,72. ~~Emols (85%): R\$ 1.141,72~~ Emols (10%): R\$ 134,25. FECOM (5%): R\$ 67,12. Total: R\$ 1.342,49. Selo de Fiscalização Digital (AG666094-001) Código de Segurança (0957-413C-886B-1CCB)\*\*\*

**AV-12/60.314 - Em 13 de Dezembro de 2018 CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (HIPOTECA CEDULAR):** Através da Cédula de Crédito Bancário, sob nº 662831486-6, emitida em 02/06/2018, na cidade de Rio Branco-AC, no valor de R\$ 254.537,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais), com vencimento final em 25/06/2023, por M G JABRA E SILVA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 03.002.440/0001-76, com sede na Rua Venezuela, nº 590, Bairro Habiteasa, Rio Branco-AC, em favor do SICREDI NOROESTE MT E ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 33.022.690/0001-39, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 194, ARAPUTANGA-MT-AC ; tendo como **Avalistas/Hipotecantes:** Garantidor(a)/Hipotecante: **ANTONIO CEZAR SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 136.764.142-53, **MICHELE JABRA DA SILVA**, inscrita no CPF

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
1ª Unidade de Registro de Imóveis de Rio Branco  
AB0001178A (2020) CERTIDÃO DE INT  
Inscrição: In 17/2020 11 1873  
Diogo  
Emol. 5% FECOM 0,31 FINEIS 0,05  
Consulte a autenticidade do selo em:  
<https://selo.tjao.ac.br>  
17736

Nr. de Matrícula  
60.314

Folhas  
03F

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL  
Registro de Imóveis de Rio Branco - AC  
Dra Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira  
Oficial Registradora Titular



n.º 113.192.768-06, já qualificados, através da qual foi constituída **HIPÓTECA CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, sobre o imóvel objeto desta matrícula, nas condições constantes na referida Cédula. **LOCAL DE PAGAMENTO**: O pagamento da dívida será efetuado na Unidade de Atendimento da Cooperativa no Município de Rio Branco-AC. **PRAZO**: O prazo de vencimento : 25/08/2023. **FORMA DE PAGAMENTO**: O associado pagará este empréstimo em 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme o cronograma: 25/08/2019, 25/07/2019, 25/08/2019, 25/09/2019, 25/10/2019, 25/11/2019, 25/12/2019, 25/01/2020, 25/02/2020, 25/03/2020, 25/04/2020, 25/05/2020, 25/06/2020, 25/07/2020, 25/08/2020, 25/09/2020, 25/10/2020, 25/11/2020, 25/12/2020, 25/01/2021, 25/02/2021, 25/03/2021, 25/04/2021, 25/05/2021, 25/06/2021, 25/07/2021, 25/08/2021, 25/09/2021, 25/10/2021, 25/11/2021, 26/12/2021, 25/01/2022, 25/02/2022, 25/03/2022, 25/05/2022, 25/06/2022, 25/07/2022, 25/08/2022, 25/09/2022, 25/10/2022, 25/11/2022, 25/12/2022, 25/01/2023, 25/02/2023, 25/03/2023, 25/04/2023, 25/05/2023, 25/06/2023, acrescida dos encargos remuneratórios pactuados, cada uma correspondente a uma parcela fixa do principal, acrescida dos encargos do período sobre o saldo devedor, calculados pelo Sistema de Amortização Constante-SAC, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósito à vista de titularidade do(S) ASSOCIADO(S), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, sendo que o(s) ASSOCIADO(S) se compromete(m) a manter disponibilidade suficiente para tal. **Valor de Avaliação da Garantia**: R\$ 254.537,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais). **CONDIÇÕES**: As da cédula, ficando arquivada uma via nesta Serventia imobiliária. Protocolado em 13/12/2018, sob nº 100.200, Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2018. Oficial Registradora Titular ~~Escritura - Cédula de Hipoteca~~ (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emolp (85%): R\$760,66. Emolp (10%): R\$ 89,49. FECOM (5%): R\$ 44,75. Total R\$ 894,90. Selo de Fiscalização Digital (AG656112-083) Código de Segurança (5634-DC42-E24A-F833).\*\*\*

AV-13/60.314 - Em 13 de dezembro de 2018. **EDIFICAÇÃO**: Procedeu-se esta averbação para constar a existência neste imóvel de unidade sala/conjunto, composta por 3 pavimentos, com 29,05m² situada na Rua 24 de Janeiro, do Bairro 6 de Agosto, conforme Boletim de Cadastramento Imobiliário - BCIs 1.001.0017.0373.001, 1.001.0017.0373.002; 1.001.0017.0373.003 expedidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco-AC BCIs com valor venal total das construções: UN 01 R\$5.932,96; UN 02 R\$3.337,60; UN 03 R\$ 6.338,30. **Averbação feita sem a comprovação do "habite-se"** Valor médio do CUB 1287,04. Valor declarado 37.388,51. CND do INSS dispensada, conforme Decreto 8.302/2014, artº 1º, inciso II, que revoga o artº 257 do Decreto 3.048/99 Protocolado em 13/12/2018, sob nº 100.200, Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2018. Oficial Registradora Titular ~~Escritura - Cédula de Hipoteca~~ (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emolp (85%): R\$199,88. Emolp (10%): R\$ 22,38. FECOM (5%): R\$ 11,19. Total: R\$ 223,80. Selo de Fiscalização Digital (AG656118-082) Código de Segurança (AABF-A8B2-2518-ECA3).\*\*\*

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco  
A60001788 (2020) CERTIDÃO DE INT  
Data/Emissão: 16/12/2023 11:14:24  
Diogo  
Emolp: 5,75 FECOM: 0,31 FASES: 100  
Consulte a autenticidade do selo em:  
<https://selo.tjac.br>  
73928

**CERTIFICO** que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº **60314** do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº 123.846. Total: 40,50.

Rio Branco-AC, 16 de dezembro de 2020.

- Drª Fabiana Faro de Souza Campos - Oficiala Registradora Titular
- Daniele Ferreira de Souza - Escrevente - Coordenadora de Protocolo
- Kettlen Thaina de Freitas Sena Alencar - Escrevente Sub-Coord. do Registro
  - Maria de Fátima Santos da Silva - Escrevente 2
  - Rafaela Severino de Souza - Escrevente 2
  - Clécio de Almeida Pontes - Escrevente 2



**CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DA EMISSÃO**

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
1ª Vara de Registro de Imóveis de Rio Branco  
A000011788 (2020) CERTIDÃO DE DDT  
Data/Hora: 16-12-2020 11:15:23  
Diego  
Emul: 578\_FECOM\_034\_TJUFES\_0,68  
Consulte a autenticidade do selo em:  
<https://selo.tjac.jus.br>  
73928



## CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao Ilustríssimo Sr. N. Lima

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre

Proposta de preço para aluguel de um prédio comercial, localizado na Travessa Ipase, nº 77, Bairro Centro, de propriedade da empresa E. DE OLIVEIRA ACÁCIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.611.023/0001-07, com sede na Avenida Epaminondas Jacome Nº 3277, Sala A, Bairro Base, CEP 69.900-028, Rio Branco - Acre.

| DESCRIÇÃO   | QUANT. | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL   |
|---|--------|---------------|---------------|
| Um imóvel comercial urbano em alvenaria, constituído de 3 (três) pavimentos, com cobertura em telhas de amianto, esquadrias de amianto, esquadrias de alumínio, madeira e ferro, 3º piso com cobertura em PVC, piso em cerâmica, recém reformado, pintado, com as seguintes características:<br>Salas: 22 (salas); Banheiros: 13 (treze);<br>Copa; Cisterna com capacidade 17.000,00 Litros (dezesete mil litros), com bomba, poço, caixa d'água com capacidade 5.500 Litros (cinco mil e quinhentos litros); área construída de 730,00 m <sup>2</sup> (setecentos e trinta metros quadrados); estacionamento: 03 (três) com capacidade para aproximadamente 90 (noventa) carros, todo pavimentado em tijolos; rede de energia elétrica, iluminação pública e telefônica; rede de água e esgoto; rede de transporte urbano, área valorizada; área de topografia plana; área comercial, etc. | 01     | R\$ 18.000,00 | R\$ 18.000,00 |

Obs. Durante os 12 (doze) primeiros meses valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Índice de correção: IGP-M Positivo.

Duração mínimo do contrato: 12 (doze) meses

Rio Branco - Acre, 21 de janeiro de 2021

E DE OLIVEIRA ACÁCIO  
Roberto Cavalcante de Aquino



Livro 858  
Folha 030

ESCRITURA PÚBLICA de INCORPORAÇÃO de CAPITAL,  
que fazem, como outorgante Incorporador, ELBER DE  
OLIVEIRA ACÁCIO, e como outorgada Incorporada, E. DE  
OLIVEIRA ACÁCIO, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de Escritura virem que no ano de dois mil e oito (2008), aos 17 (dezesete) dias do mês de julho, nesta Serventia que se acha instalada na Avenida Getúlio Vargas, 20, Ed. Padre André, Térreo, Centro, perante mim, Tabela Substituta, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE INCORPORADOR, ELBER DE OLIVEIRA ACÁCIO, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 056.690-SSP/AC, CPF/MF nº 058.295.002-30, domiciliado nesta cidade e residente na Avenida Epaminondas Jácome nº 3227; e como OUTORGADA INCORPORADA, E. DE OLIVEIRA ACÁCIO, firma individual, situada nesta cidade à Avenida Epaminondas Jácome, sala 3277-A, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.611.023/0001-07, neste ato representada por seu Proprietário, ELBER DE OLIVEIRA ACÁCIO, já acima qualificado; Os presentes conhecidos entre si, reconhecidos por mim Tabela Substituta, à vista dos documentos pessoais apresentados, do que dou fé. Então, pelo outorgante Incorporador me foi dito que é senhor e legítimo proprietário do seguinte imóvel a seguir descrito: *Um lote de terra urbano situado na Rua João Donato nº 66, bairro Centro, neste Município e Comarca, medindo 13,40m de frente, 44,00m do lado direito, 50,68m do lado esquerdo e 17,70m nos fundos, correspondentes a 737,07m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com a Rua João Donato; pelo lado direito com a ref. Cadastral nº 1.003.0162.0077.001; pelo lado esquerdo com a ref. Cadastral nº 1.003.0162.0052.001; e pelos fundos com a Trav. Ipase, de Propriedade de Elber de Oliveira Acácio. Imóvel este devidamente registrado na matrícula nº 3246, à fl. 01 do Livro 02, da 1ª Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca. Que, possuindo o imóvel acima descrito e caracterizado, com todas as suas benfeitorias, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, litígios, contestações, gravames judiciais ou extrajudiciais, por este instrumento e melhor forma em direito, e por ser eu, Outorgante Incorporador, sócio proprietário da firma Incorporada, resolve incorporar ao Capital da Outorgada Incorporada, o imóvel supra descrito, pelo preço certo ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Que declara incorporada ao patrimônio da Outorgada Incorporada o bem objeto desta escritura, transmitindo à incorporada toda posse, domínio, direito e ações que tinha sobre o mencionado bem, para que dela a Outorgada Incorporada, use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se o Outorgante Incorporador, por si e seus sucessores, a fazer esta, sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. Em seguida, pela Outorgada Incorporada E. DE OLIVEIRA ACÁCIO, através de seu representante legal, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos, obrigando-se complementar o respectivo instrumento contratual que já se acha arquivado na Junta Comercial deste Estado, conforme consta do aludido ato de inscrição número 20050049070. A presente escritura está isenta do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI, nos termos do artigo 59, IV, da Lei Estadual nº 1.328/93. CERTIDÃO NEGATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Será apresentada ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis Competente na ocasião do registro. Assin e dissertam e dou fé, no pediram que fosse lavrada esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, acharam conforme, outorgam e assinam, dispensando as testemunhas em consonância com o art. 215, parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro. (AA) MARIA D<sup>ES</sup> LOURDES DIÓGENES GARCIA, Tabela Substituta - E. DE OLIVEIRA ACÁCIO - ELBER DE OLIVEIRA ACÁCIO - Eu, Maria de Lourdes Diógenes Garcia, Tabela Substituta, lavrei a presente escritura, conferi, subscrevo, e assino com as partes, encerrando o ato. Pagos os emolumentos no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 57002.*

Comarca Municipal de Rio Branco  
34  
DIREX  
Zilch

Elber de Oliveira Araújo  
E. De Oliveira Araújo  
Rep Elber de Oliveira Araújo

Elber de Oliveira Araújo  
E. De Oliveira Araújo  
  
Marla de Lourdes Diógenes Garcia  
Tabelã Substituta



1ª Serventia de Registro de Imóveis  
Rio Branco - Acre  
Marlene Silva do Nascimento  
Registradora

1ª Serventia de Registro de Imóveis  
Comarca de Rio Branco - Acre  
Título Apresentado Hoje: 16:00 horas  
Protocolado sob o n.º 43.284  
As fls. 161 do Livro n.º 1-E  
Rio Branco - Acre 07 / 08 / 2008  
488 Registradora  
Marlene Silva do Nascimento  
Registradora

Registrado sob n.º R 7.3.246 fls. 01  
do Livro de Registro Geral n.º 02 (SF)  
Rio Branco - Acre 07 / 08 / 2008  
488 Registradora  
Marlene Silva do Nascimento

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que foram recolhidos os  
emolumentos no valor de R\$. 255,40  
Em 07 / 08 / 2008




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio Branco

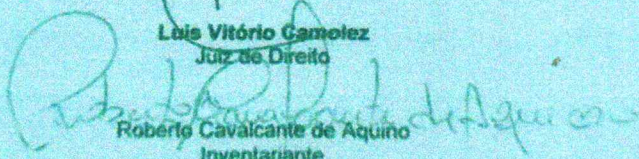
Autos n.º 0623353-83.2011.8.01.0001  
Classe Inventário  
Requerente Roberto Cavalcante de Aquino  
Inventariado Elber de Oliveira Araújo

**TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE**

Em 05 de outubro de 2011, nesta cidade e Rio Branco, Estado do Acre, compareceu o(a) inventariante: Roberto Cavalcante de Aquino, Rodovia AC-40, Km 10, 6800, Assentamento Benfica - CEP 69900-000, Rio Branco-AC, CPF 045.614.142-15, RG 32426 SSP/AC, tel. (68) 3221-8405/9989-1982/9984-3205, sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com a Decisão prolatada às fls. 22, firmar o compromisso de inventariante, assumindo a obrigação de exercer a função e atribuições previstas nos artigos 991, 993, com as observações do artigo 995, todos do Código de Processo Civil.

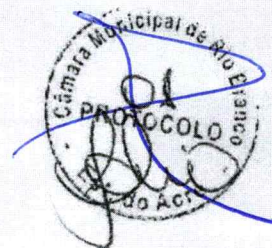
E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Jairo Nogueira da Costa, Auxiliar Judiciário o digitei, e Eu,  Maria Laélia Lima da Silva, Auxiliar Judiciário o conferi e subscrevi.

  
Luis Vitorio Camolez  
Juiz de Direito

  
Roberto Cavalcante de Aquino  
Inventariante



OFÍCIO Nº. \_\_\_\_/2021



Rio Branco - Acre, 20 de janeiro de 2021.

A Vossa Excelência, o Senhor  
**N. Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco  
Rua 24 de Janeiro, nº 53, Bairro 6 de Agosto  
CEP: 69.905-596 – Rio Branco - AC



Assunto: proposta de locação de imóvel

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para apresentar proposta de locação de nosso imóvel situado à rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque, tendo em vista o interesse manifestado por esta instituição, com as seguintes condições abaixo descritas.

**Valor da locação:** R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) mensais.

**Prazo:** 2 anos, com possibilidade de renovação e reajuste na forma legal;

No aguardo de suas considerações,

Atenciosamente,

  
**Ahmed Mamed**  
Proprietário

CNPJ: 04.517.322/0001-63  
Centro Eletrônico do Acre-Eireli  
Rua Seis de Agosto, 1228-B. Seis de Agosto  
CEP: 69.901-000  
RIO BRANCO - AC

Protocolo Eletrônico  
Nº 1434/21





## MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto: Regularização Comercial em Alvenaria Readequação-  
Endereço: Rua Hugo Carneiro Nº 567, Bairro Bosque - Rio Branco Acre  
Proprietário: centro eletrônico do acre.  
CNPJ 04.517.322/0001-63  
Área de construção: 1.186,38 m<sup>2</sup>

### CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

#### 1. FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

- 1.1- As fundações serão dos tipos baldrame composto por tijolos maciços, assentados sobre uma camada de concreto não estrutural, com espessura mínima de 0,20m e de sapata de concreto armado com FCK 15,0 MPA.
- 1.2- Após a execução do baldrame, as cavas serão re-aterradas e apiloadas, utilizando-se para tal fim, o solo excedente, oriundo das escavações manuais, isento de impurezas.
- 1.3- Sobre baldrame será executada uma cinta de concreto armado, com seção mínima igual 0,10m x 0,20m, devidamente impermeabilizada, com o emprego de material betuminoso (asfáltica), apropriado para tal finalidade.
- 1.4- Serão executadas sapatas de concreto armado com FCK 15,0 MPA sob os pilares.

#### 2 - ALVENARIA DE ELEVAÇÃO

- 2.1- As alvenarias de embasamento, serão constituídas de tijolos maciços cerâmicos, assentados com argamassa de cimento e areia, adicionados de aditivo impermeabilizantes.
- 2.2- As alvenarias de elevação serão constituídas de tijolos cerâmicos de oito furos, assentados e rejuntados com argamassa de cimento e areia, com traço mínimo 1: 4, juntas de espessura não superior a 12,00 mm.

#### 3- IMPERMEABILIZAÇÕES

- 3.1- Todas as áreas que possuem contatos constantes com águas, deverão receber tratamento impermeabilizante, com a aplicação e adição de aditivos químicos específicos, seguindo as especificações dos fabricantes ou aquelas obtidas nas normas técnicas.

#### 4- INSTALAÇÕES



4.1- As instalações elétricas e telefônicas, serão executadas de acordo com o projeto técnico e obedecerão as Normas das Concessionárias locais de luz/força e telefone (ELETROACRE E TELEACRE).

4.2- As instalações hidro-sanitárias serão executadas de acordo com o projeto e obedecerão as normas da concessionária local de abastecimento e tratamento (SANACRE).

## 5- COBERTURA

As estruturas da cobertura serão executadas em estrutura metálica a cobertura com telhas metálica, conforme projetos.

## 6- ESQUADRIAS

6.1- As esquadrias serão de madeira, de boa qualidade, livre de defeitos, isentas de brancos, protegidas de modo a não prejudicar o seu ideal funcionamento e rápida deterioração.

O seu assentamento deverá ser efetuado por profissionais qualificados e experientes, exigindo-se perfeito acabamento, garantindo boa funcionalidade, perfeito encaixe e ideal movimento.

6.2- As portas deverão ser assentadas com o emprego de 03 (três) dobradiças metálicas.

6.3- Os vidros utilizados para o fechamento das esquadrias, serão do tipo blindex, espessura mínima de 4,00mm, fixados com bague de madeira ou massa de vidraceiro, assentados por profissionais qualificados e experientes.

## 7 - REVESTIMENTOS DAS PAREDES

7.1- Todas as paredes de alvenaria receberão revestimentos a base de argamassa, composta de cimento e areia (emboço e reboco), com traço nunca inferior a 1:4 nas áreas internas e 1:3 nas áreas externas, com espessura mínima de 25,00mm, em cada face ou cobertura.

7.2- Nas dependências em que haja presença constante de umidade, tais como a cozinha, banheiros e áreas de serviço, estas serão revestidas com azulejos, assentados com junta aprumo, nas cores definidas pelo proprietário, até uma altura mínima de 1,80m.

## 8 - FORROS

Somente nos escritório receberá forro em PVC branco.

## 9 - PISO

O piso será constituído por lisuras de concreto não estrutural impermeabilizado, com espessura média de 6,00cm, sobre o qual será executada uma camada de regularização de 3,00cm, sendo finalmente assentado o pavimento do tipo ladrilho cerâmico.

## 10 - APARELHOS SANITÁRIOS

Os aparelhos sanitários (louças e metais) serão de boa qualidade, nos padrões e cores definidas pelo proprietário e deverão se assentados por profissionais qualificados e experientes, obedecendo ao especificado em projeto.

## 11 - PINTURA



11.1- As paredes internas e externas receberão tinta à base de látex, em 03 (três) demãos, com espaçamento mínimo entre demãos duplas, de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2- Antes da aplicação da pintura, será executado o emassamento das paredes, que serão lixadas prévia e posteriormente, seguindo a aplicação de massa acrílica à base látex.

11.3- As esquadrias e forros de madeira, após o tratamento superficial, receberão pintura à base de verniz poliuretana incolor, tinta à óleo ou esmalte sintético, de cores a critério do proprietário.

## 12 - SERVIÇOS DIVERSOS

12.1- No perímetro externo da edificação, será executada uma calçada de contorno, cujo pavimento será do tipo cimentado com ranhuras, juntas de dilatação plásticas, com espessura mínima de 1,5cm e largura mínima de 0,50m.

12.2- A critério do proprietário poderá ser executado um muro divisório, com altura de 1,80m, arrimado por pilares de concreto armado, com seção 0,15m x 0,20m, espaçados a cada 2,50m.

12.3- Os dejetos sanitários serão lançados diretamente no sistema de coleta de esgoto domiciliar, (fossa e sumidouro) procurando-se evitar a mistura destes, com as tubulações condutoras de sabões e detergentes.

12.4- O abastecimento de água será efetuado pela concessionária local, devendo o imóvel possuir um reservatório elevado, caixa d'água de estrutura metálica, com capacidade mínima de 15.000 litros, com altura suficiente, que atenda as pressões mínimas necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos hidro-sanitários.

12.5- Após a conclusão dos serviços, será feita uma limpeza geral na obra, com a remoção completa dos entulhos provenientes dos serviços desenvolvidos.

12.6- O proprietário deverá manter na obra, juntamente ao encarregados dos trabalhos, durante a fase de execução da mesma, uma cópia do projeto e fixar uma "placa", contendo os dados referentes à construção, de acordo com as disposições do CREA/AC e PMRB.

Rio Branco/AC., 10 de Dezembro de 2020

Larissa Magalhaes Figueiredo  
Arquiteta- CAU- 172359-6



ESTADO DO ACRE  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
DAT



**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**

|                |             |                        |                           |     |      |                             |     |      |
|----------------|-------------|------------------------|---------------------------|-----|------|-----------------------------|-----|------|
| Nº CERTIFICADO | Nº CADASTRO | ÁREA (m <sup>2</sup> ) | DATA DA APROVAÇÃO         |     |      | VALIDADE DO CERTIFICADO     |     |      |
| 1167           | 22228       | 1186,38                | 21                        | DEZ | 2020 | 17                          | DEZ | 2021 |
| Exercício 2020 | ÚNICO       | A ser ocupada          | Assinatura do Certificado |     |      | Data da Recarga do Extintor |     |      |

| DADOS DO ESTABELECIMENTO |  |
|--------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL             | CENTRO ELETRÔNICO DO ACRE EIRELI   |
| CNPJ E/ OU CPF           | 04.517.322/0001-63   |
| PROP. E/OU RESP.         | AHRMERD MAMED DA SILVA   |
| NOME FANTASIA            | CENTRO ELETRÔNICO DO ACRE  |
| ATIVIDADE                | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO |
| ENDEREÇO                 | RUA HUGO CARNEIRO, Nº 547 – BAIRRO: BOSQUE   |
| MUNICÍPIO                | RIO BRANCO UF AC   |

| SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EXIGIDO |            |                             |      |      |       |                |       |                |                |       |       |  |
|--|------------|-----------------------------|------|------|-------|----------------|-------|----------------|----------------|-------|-------|--|
| ESTÁ CONFORME O PROJETO Nº                           |            | 61-45-31                    |      |      |       |                | DATA  |                | 17.12.2020     |       |       |  |
| SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA INSTALADO        |            | 25 LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA |      |      |       |                |       |                |                |       |       |  |
| ESCADA DE EMERGÊNCIA                                 |            |                             |      |      |       |                |       |                |                |       |       |  |
| SAÍDA DE EMERGÊNCIA                                  |            | CAP. MÁXIMA DE PÚBLICO      |      |      |       |                |       |                |                |       |       |  |
| PREVENTIVOS  |            | 4 kg                        | 6 kg | 8 kg | 10 kg | 12 kg          | 15 kg | 20 kg          | 25 kg          | 50 kg | 75 kg |  |
| PORTÁTEIS  | QUANTIDADE | PQS                         | 09   |      |       |                |       |                |                |       |       |  |
|  |            | CO <sub>2</sub>             |      |      |       |                |       |                |                |       |       |  |
|  |            | ÁGUA (L)                    |      |      |       |                |       |                |                |       |       |  |
| FIXOS  | QUANTIDADE | HIDRANTES                   |      |      |       |                |       | POTÊNCIA BOMBA |                |       |       |  |
|  |            | SPRINKLER                   |      |      |       |                |       | RTI            |                |       |       |  |
|  |            | SPDA                        |      |      |       |                |       |                |                |       |       |  |
| OBSERVAÇÃO:  |            |                             |      |      |       |                |       |                |                |       |       |  |
| EMPRESA FORNECEDORA                                  |            |                             |      |      |       | PREVENTIVO (S) |       |                | Nº NOTA FISCAL |       |       |  |
| V. C. A. SILVA – COMÉRCIO DE EXTINTORES              |            |                             |      |      |       | EXTINTORES     |       |                | 1282           |       |       |  |

| VISTORIADO POR: |     |                 |
|-----------------|-----|-----------------|
| CB BM           | MAT | 9378642-1 ÍCARO |

| DIGITADO POR: |     |                       |
|---------------|-----|-----------------------|
| CB BM         | MAT | 9378642-1 PAULO VITOR |

*Eurico Fernando Melo Leite*  
EURICO FERNANDO MELO LEITE – 2º TEN QOMEC  
Subdiretor de Atividades Técnicas

ADVERTÊNCIA: CERTIFICADO SUJEITO A CASSAÇÃO (Lei 1.137/84); CASO A FISCALIZAÇÃO CONSTATE ALTERAÇÃO NAS EXIGÊNCIAS, O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
SEÇÃO DE VISTORIAS E PARECERES



RELATÓRIO DE VISTORIA

|              |           |   |      |    |                 |      |            |
|--------------|-----------|---|------|----|-----------------|------|------------|
| Nº Relatório | Área (m²) | Projeto de segurança contra incêndio e pânico |      |    | Protocolo Geral |      |            |
|              | 1.186,38  | Nº  | DATA |    | NUM             | DATA |            |
|              |           | 065-45-31                                     | 17   | 12 | 20              | 2008 | 08/12/2020 |

| 1. Dados do Estabelecimento  |                           |                              |                            |                    |                                 |  |                   |                              |                    |                     |  |
|--|---------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------|---------------------------------|--|-------------------|------------------------------|--------------------|---------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL   | CENTRO ELETRONICO DO ACRE |                              |                            | CNPJ/CPF           | 04.517.322/0001-63              |  |                   |                              |                    |                     |  |
| NOME FANTASIA  |                           |                              |                            | Prop. (a) ou Resp. | AHRMED MAMED                    |  |                   |                              |                    |                     |  |
| ATIVIDADE  | COMERCIO VAREJISTA        |                              |                            |                    |                                 |  |                   |                              |                    |                     |  |
| 2. Equipamentos preventivos instalados   |                           |                              |                            |                    |                                 |  |                   |                              |                    |                     |  |
| 1.1. Extintores manuais  |                           | Quantidade e Capacidade (KG) |                            |                    |                                 |  | Validade          | Quanto à instalação          |                    |                     |  |
| Pó químico seco  |                           | 04                           | 09                         | 06                 |                                 | 08                                       | 12                | OK                           | S                  | Desobstruído        |  |
| Gás carbônico  |                           | 04                           |                            | 06                 |                                 |  | 10                |                              | S                  | H=1,60m             |  |
| Água pressurizada  |                           |                              |                            |                    |                                 |  | 10                |                              | S                  | Sinalizações        |  |
| 1.2. Extintores sobre rodas  |                           | PQS                          |                            | Kg                 | Outras obs.                     |  |                   |                              |                    |                     |  |
|  |                           | CO2                          |                            | Kg                 |                                 |  |                   |                              |                    |                     |  |
| 1.3. Ilum. de emergência   |                           | 25                           | Quantidade                 |                    | S                               | Está instalado corretamente              |                   | S                            | H=2,10 a 2,50m     |                     |  |
|  |                           | S                            | Está funcionando           |                    | 25                              | Quantas estão funcionando                |                   |                              |                    |                     |  |
| 1.4. Saída de emergência   |                           |                              | Número satisfatório        |                    |                                 | Desobstruída                             |                   | Sinalizadas                  |                    | Piso antiderrapante |  |
| 1.5. Escada de segurança   |                           |                              | Corrimão instalado         |                    |                                 | Com Piso antiderrapante                  |                   |                              | Antecâmara         |                     |  |
|  |                           |                              | Desobstruída               |                    |                                 | Porta corta fogo                         |                   |                              | DE                 | DS                  |  |
| 1.6. Alarme contra incêndio  |                           |                              | Instalado conforme projeto |                    |                                 | Quantidade                               |                   | Em funcionamento             | Outras observações |                     |  |
| 1.7. Detectores  |                           |                              | Instalado conforme projeto |                    |                                 | Quantidade                               |                   | Em funcionamento             |                    |                     |  |
| 1.8. Chuveiros Automáticos   |                           |                              | Instalado conforme projeto |                    |                                 | Quantidade                               |                   | Em funcionamento             |                    |                     |  |
| 1.9. Hidrantes   |                           |                              | Instalado conforme projeto |                    |                                 | Quantidade                               |                   | Chave de mangueira instalada |                    |                     |  |
| Pot. Bomba (cv):   |                           |                              | Mangueira instalada        |                    |                                 | Esguicho instalado                       |                   | Bomba funcionando            | 1                  | RRP instalado       |  |
| R.T.I. (L):  |                           | Outras observações:          |                            |                    |                                 |  |                   |                              |                    |                     |  |
| 2.0. S.P.D.A.  |                           |                              | Condutor de descida        |                    | Captor                          |  | Caixa de passagem |                              | Aterramento        |                     |  |
| 2.1. Grampo de ancoragem   |                           |                              | Instalado conforme projeto |                    |                                 |  |                   | Apresenta corrosão excessiva |                    |                     |  |
| 3. Exigências complementares   |                           |                              |                            |                    |                                 |  |                   |                              |                    |                     |  |
| Apresentar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico   |                           |                              |                            |                    | Anexar CERTIFICADO DE APROVAÇÃO |  |                   |                              |                    |                     |  |
| Extintor de PQS de ___ kg  |                           |                              | Extintor de CO2 de ___ kg  |                    |                                 | Extintor de H2O pressurizada 10 l        |                   |                              |                    |                     |  |
| Luminária de emergência  |                           |                              | Pagar Taxa de Vistoria     |                    |                                 | Apresentar notas fiscais dos preventivos |                   |                              |                    |                     |  |
| 4. Outras exigências   |                           |                              |                            |                    |                                 |  |                   |                              |                    |                     |  |
| DE ACORDO COM O INCISO V DO ART. 5º DA LEI Nº 1137 DE 29 DE JULHO DE 1994, O CBMAC PODERÁ INTERDITAR TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE A CONSTRUÇÃO OU ESTABELECIMENTOS QUE IMPORTEM EM PERIGO SÉRIO E IMINENTE DE CAUSAR DANOS. |                           |                              |                            |                    |                                 |  |                   |                              |                    |                     |  |

|                  |             |                           |             |
|------------------|-------------|---------------------------|-------------|
| Data da vistoria | Horário     | Assinatura do Responsável | Vistoriante |
| 18 / 12 / 2020   | 08 h 54 min |                           |             |

BM MARCELO TCAR SOUZA DOS SANTOS

MAT. 9327727-1



ESTADO DO ACRE  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS



MEMORIAL DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

45  
Zilah

|  |  |                                  |                                    |
|--|--|----------------------------------|------------------------------------|
| <b>1. DADOS DA EDIFICAÇÃO</b>  |  |                                  |                                    |
| 1.1. Identificação da Obra: PROJETO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO                     |  |                                  |                                    |
| 1.2. Endereço  |  |                                  |                                    |
| a. Logradouro: Rua Hugo Carneiro   |  |                                  | n° 567                             |
| b. Bairro: Bosque  |  | c. Município: RIO BRANCO         |                                    |
| 1.3. Área  |  |                                  |                                    |
| a. Existente: 1.186,38 m <sup>2</sup>  | b. À construir 1.186,38 m <sup>2</sup> | c. Total 1.186,38 m <sup>2</sup> |                                    |
| 1.4. Altura (a contar do piso do pavimento inferior ao piso do último pavimento)       |  |                                  |                                    |
| a. Altura: (Se for térrea inserir pé direito)  |  |                                  |                                    |
| 1.5. Situação  |  |                                  |                                    |
| a. Edificação nova   |  | b. Regularização                 | X c. Readequação de projeto        |
| Se for readequação, inserir número do projeto: 001-014-01 Data 10/04/06                |  |                                  |                                    |
| <b>2. DADOS DO PROPRIETÁRIO</b>  |  |                                  |                                    |
| 2.1. Nome/Razão Social: CENTRO ELETRONICO DO ACRE                                      |  |                                  |                                    |
| 2.2. CPF/CNPJ: 04.517.322/0001-63  |  | 2.3. Contato:                    |                                    |
| 2.4. Endereço:   |  |                                  |                                    |
| a. Logradouro Rua Hugo Carneiro  |  |                                  | n° 567                             |
| b. Bairro: Bosque  |  | c. Município: RIO BRANCO         |                                    |
| <b>3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>   |  |                                  |                                    |
| 3.1. Nome: LARISSA MAGALHÃES FIGUEIREDO  |  |                                  |                                    |
| 3.2. CREA/CAU: CAU 172359-6  |  | 3.3. Contato:                    |                                    |
| <b>4. CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO</b>  |  |                                  |                                    |
| 4.1. IRB   |  |                                  |                                    |
| a. Rúbrica: 019  |  | b. Ocupação de Risco: Loja       |                                    |
| c. Classe de Ocupação: 06  |  |                                  |                                    |
| 4.2. ETCB  |  |                                  |                                    |
| a. Classificação de Risco (item 3.2 da ETCB):  |  |                                  |                                    |
|  |  | Classe A                         | X Classe B                         |
| b. Classificação quanto à área e altura (item 4.1 da ETCB): H ≤ 8,00 m                 |  |                                  |                                    |
| 4.1.1 – Edificação com área de construção inferior a 1.200 m <sup>2</sup> .            |  |                                  |                                    |
| c. Classificação quanto à ocupação (item 4.2 da ETCB):                                 |  |                                  |                                    |
| 4.2.5 – Edificação destinada a uso escritório, incluídos bancos, repartições públicas. |  |                                  |                                    |
| d. Classificação predominante de incêndio:   |  | X                                | Classe A                           |
|  |  |                                  | Classe B                           |
|  |  |                                  | Classe C                           |
| <b>5. PREVENTIVOS EXIGIDOS PELA ETCB</b>   |  |                                  |                                    |
| X  | Extintores manuais portáteis           |                                  | Extintores sobre rodas (Carreta)   |
|  | Hidrantes                              |                                  | Chuveiros automáticos (Sprinklers) |
| X  | Iluminação de emergência               | X                                | Sinalização de emergência          |
|  | Alarmes contra incêndio                |                                  | Deteção de incêndio                |
|  | Compartimentação horizontal            |                                  | Compartimentação vertical          |
|  | Elevador de segurança                  |                                  | Grampo de ancoragem                |
|  | Escada de segurança                    |                                  | SPDA                               |

Corpo de Bombeiro Militar  
Diretoria de Atividades Técnica

Data: 10 / 12 / 20

PROJETO APROVADO  
Eunice F. M. Leite  
Necessária de Vistoria Final  
061-45-31 17/12/20

SUB DIRETOR DAT

Responsável Técnico

77  
Tiago Ferreira Nery-SGT BM  
Eng. Civil CREA 9883 D/AC  
Matrícula: 9236961-1  
Analista

Eunice Fernando Melo Leite TEN BM  
Sub Diretor DAT  
Matrícula 9400265 2  
Port. n 12 Cmt Geral 2020



ESTADO DO ACRE  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS



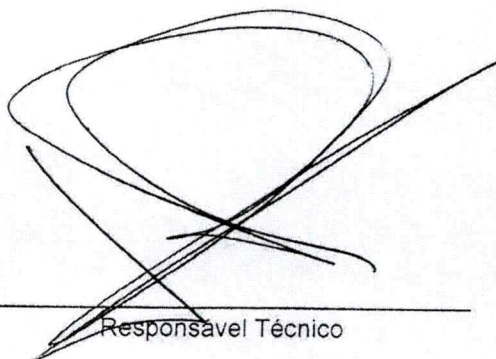
MEMORIAL DESCRITIVO DE EXTINTORES

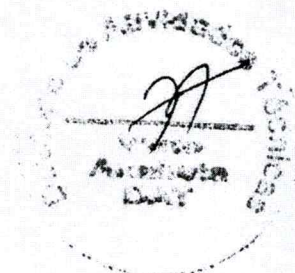
46  
DIREX  
Lilch

| <b>1. DADOS DA EDIFICAÇÃO</b>   |         |                          |            |
|---|---------|--------------------------|------------|
| 1.1. Identificação da Obra: PROJETO DE COMBATE DE INCENDIO E PANICO   |         |                          |            |
| 1.2. Endereço   |         |                          |            |
| a. Logradouro: RUA HUGO CARNEIRO  |         |                          | n° 567     |
| b. Bairro: BOSQUE   |         | c. Município: RIO BRANCO |            |
| <b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>  |         |                          |            |
| 2.1. Nome: LARISSA MAGALHÃES FIGUEIREDO   |         |                          |            |
| 2.2. CREA/CAU: CAU 172.359-6  |         | 2.3. Contato:            |            |
| <b>3. DIMENSIONAMENTO DOS PREVENTIVOS</b>   |         |                          |            |
| Agente Extintor   | Carga   | Capacidade Extintora     | Quantidade |
| Água Pressurizada   | 10 lts  |                          |            |
|   | Outros: |                          |            |
| Espuma  | 10l     |                          |            |
|   | Outros: |                          |            |
| Gás Carbônico (CO <sub>2</sub> )  | 04kg    |                          |            |
|   | 06kg    |                          |            |
|   | 08kg    |                          |            |
|   | 12kg    |                          |            |
|   | 25kg    |                          |            |
|   | Outros: |                          |            |
| Pó Químico Seco (PQS)   | 04kg    | 20- BC                   | 09         |
|   | 06kg    |                          |            |
|   | 08kg    |                          |            |
|   | 12kg    |                          |            |
|   | 25kg    |                          |            |
|   | Outros: |                          |            |
| <b>TOTAL</b>  |         |                          | 09 UN      |
| <b>4. NOTAS GERAIS</b>  |         |                          |            |
| 4.1. Os extintores devem ser colocados com sua parte superior, no máximo, a 1,60m de altura ou sua parte inferior, no mínimo, a 0,20m em relação ao piso acabado. |         |                          |            |
| 4.2. Não devem ser colocados nas escadas.   |         |                          |            |
| 4.3. Devem permanecer desobstruídos.  |         |                          |            |
| 4.4. Deverão possuir selo de marca de conformidade da ABNT, seja de vistoria ou de inspecionado, respeitadas as datas de vigência, e devidamente lacrados.        |         |                          |            |
| 4.5. Devem estar com o manômetro na área verde indicando estarem pressurizados e adequados para uso.  |         |                          |            |

Data: 12 / 12 /2020

Eurico Fernando Melo Lerte TEN BM  
Sub Diretor DAT  
Matrícula 8400265 2  
Port. n 12 Dnt Geral 2020

  
Responsável Técnico





ESTADO DO ACRE  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS  
SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

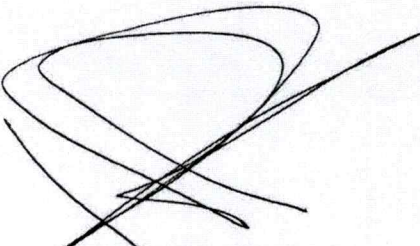


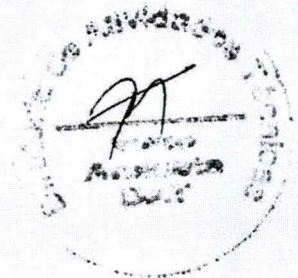
**MEMORIAL DESCRITIVO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

|  |   |  |
|--|---|--|
| <b>1. DADOS DA EDIFICAÇÃO</b>  |   |  |
| 1.1. Identificação da Obra: PROJETO DE COMBATE DE INCENDIO E PANICO  |   |  |
| 1.2. Endereço  |   |  |
| a. Logradouro: HUGO CARNEIRO   | n° 567  |  |
| b. Bairro: BOSQUE  | c. Município: RIO BRANCO                        |  |
| <b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>   |   |  |
| 2.1. Nome: LARISSA MAGALHÃES FIGUEIREDO  |   |  |
| 2.2. CREA/CAU: CAU 172359-6  | 2.3. Contato:                                   |  |
| <b>3. DIMENSIONAMENTO DOS PREVENTIVOS</b>  |   |  |
| 3.1 Tipo:  |   |  |
| <input type="checkbox"/> Balizamento   | <input checked="" type="checkbox"/> Aclaramento |  |
| 3.2. Altura de instalação:   | 2,50 mt   |  |
| 3.4. Quantidade total: 25 luminarias emergência  |   |  |
| <b>4. NOTAS GERAIS</b>   |   |  |
| 4.1. As luminárias devem garantir um nível de iluminação no piso de, no mínimo, 5 lux em locais com desnível (escadas ou passagens com obstáculos); e 3 lux em locais planos (corredores, halls e locais de refúgio sem obstáculos). |   |  |
| 4.2. Devem ter autonomia mínima de 1h incluindo uma perda não maior que 10 % de sua luminosidade inicial.  |   |  |
| 4.3. A iluminação deve permitir o reconhecimento de obstáculos que possam dificultar a circulação, como grades, saídas, mudanças de direção etc.   |   |  |

Data: 16 /12 /20

Eunco Fernando Melo Leite  
Sub-Diretor DA  
Matrícula 9400265  
Port. n 12 Cmt Ger.

  
\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico





**CAU/BR**Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES  
SI10291370I00

Verificar Autenticidade

**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO****1.1 Arquiteto e Urbanista**Nome Civil/Social: LARISSA MAGALHÃES CPF: 952.804.132-91  
FIGUEIREDO

Tel: (68) 99988-1988

Data de Registro: 10/05/2018

Registro Nacional: 0001723596

E-mail: LARISSAMAGALHAES001@UOL.COM.BR

**2. DETALHES DO RRT**

Nº do RRT: SI10291370I00CT001

Data de Cadastro: 11/12/2020

Modalidade: RRT SIMPLES

Data de Registro: 15/12/2020

Forma de Registro: INICIAL

Tipologia:  
Comercial

Forma de Participação: INDIVIDUAL

**2.1 Valor do RRT**

Valor do RRT: R\$97,95

Pago em: 14/12/2020

**3. DADOS DO CONTRATO****3.1 Contrato**

Nº do RRT: SI10291370I00CT001

CPF/CNPJ: 04.517.322/0001-63

Nº Contrato:

Data de Início: 11/12/2020

Contratante: Centro Eletrônico do Acre

Valor de Contrato: R\$ 500,00

Data de Celebração:  
11/12/2020Previsão de Término:  
13/12/2020**3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico**

CEP: 69900550

Logradouro: HUGO CARNEIRO - ATÉ 1199/1200

Bairro: BOSQUE

UF: AC

Nº: 567

Complemento:

Cidade: RIO BRANCO

Longitude:

Latitude:

**3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico**

Projeto de incêndio e pânico

**3.1.3 Declaração de Acessibilidade**

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

**3.1.4 Dados da Atividade Técnica**

Grupo: PROJETO

Atividade: 1.5 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA -&gt; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio

Quantidade: 118

Unidade: m²



**CAU/BR**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES  
SI10291370100



Verificar Autenticidade

#### 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

##### 4.1.1 RRT's Vinculados

| Número do RRT                 | Forma de Registro | Contratante               | Data de Registro | Data de Pagamento |
|-------------------------------|-------------------|---------------------------|------------------|-------------------|
| Nº do RRT: SI10291370100CT001 | INICIAL           | Centro Eletrônico do Acre | 11/12/2020       | 14/12/2020        |

#### 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

#### 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do cadastro do arquiteto(a) e urbanista LARISSA MAGALHÃES FIGUEIREDO, registro CAU nº 0001723596, na data e hora: 11/12/2020 13:35:27, com o uso de login e de senha pessoal e intransferível.



A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode. Documento Impresso em: 15/12/2020 às 23:38:55 por: siccau, ip 10.128.0.1.

Rio Branco-Acre, 21 de Janeiro de 2021



A  
Vossa Excelência, o senhor  
N. Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco  
Rua 24 de Janeiro nº 53, Bairro Seis de Agosto  
CEP 69905-596 Rio Branco-Acre

Assunto: Proposta de Locação de Imóvel

Senhor Presidente,

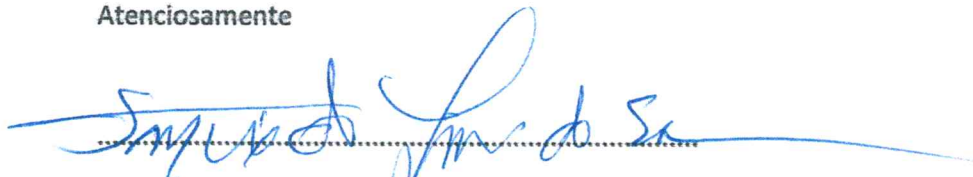
Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para apresentar proposta de locação de meu imóvel com dois pisos ,sito a Rua Isaura Parente, nº 990, CEP 69918-294 , esquina com Rua Canindé, Bairro Bosque, tendo em vista o interesse manifestado por esta instituição, com as seguintes condições abaixo descritas.

Valor da Locação R\$ 19.600,00 ( Dezenove mil e seiscentos Reais ) mensal;

Prazo: Dois Anos, com possibilidade de renovação e reajuste da forma legal.

No aguardo de suas considerações,

Atenciosamente

  
TANCREDO LIMA DE SOUZA  
PROPRIETARIO

**W.LUCENA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
Av. Epaminondas Jacome, 2832 – Centro – Rio Branco - Acre.  
Fone Fax (068) 3224-2780 99967-8610  
engo.lucena@gmail.com



## MEMORIAL DESCRITIVO DE ARQUITETURA

### IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

|                     |                            |
|---------------------|----------------------------|
| OBRA:               | CONSTRUÇÃO COMERCIAL       |
| LOCAL:              | RUA ISaura PARENTE- BOSQUE |
| ÁREA DE CONSTRUÇÃO: | 1.435,00 m <sup>2</sup>    |
| PROPRIETÁRIO:       | TANCREDO LIMA DE SOUZA     |



## MEMORIAL DESCRITIVO DE ARQUITETURA



### IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

OBRA: CONSTRUÇÃO COMERCIAL  
LOCAL: RUA ISAURA PARENTE- BOSQUE  
ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 1.435,00 m<sup>2</sup>  
PROPRIETÁRIO: TANCREDO LIMA DE SOUZA

### GENERALIDADES

O memorial ora apresentado objetiva a descrição da edificação comercial de propriedade do Sr. Tancredo Lima de Souza, situada na Rua Isaura Parente, esquina com Rua Canindé, Bairro do Bosque, Primeiro Distrito de Rio Branco.

### COMPREENDE:

#### PAVIMENTO TERREO, COMPOSTO DE:

##### SALÃO

AREA 376,45 M2

##### HALL DE ESCADA 1

AREA 20,71 M2

##### HALL DE ESCADA 2

AREA 11,76 M2

##### AREA TOTAL CONSTRUIDA

446,00 M2 MED . EXTERNA

#### PAVIMENTO SUPERIOR 1, COMPOSTO DE:

##### HALL DE ESCADA

AREA 18,76 M2

##### CIRCULAÇÃO

AREA 45,81 M2

##### SALA 1

AREA 41,46 M2

##### BANHO SALA 1

AREA 3,35 M2

##### SALA 2

AREA 34,74 M2

##### BANHO SALA 2

AREA 3,11 M2

##### SALA 3

AREA 34,74 M2

##### BANHO SALA 3

AREA 3,11 M2



|   |        |    |               |
|---|--------|----|---------------|
| <b>SALA 4</b>                             |        |    |               |
| AREA                                      | 32,78  | M2 |               |
| <b>BANHO SALA 4</b>                       |        |    |               |
| AREA                                      | 3,21   | M2 |               |
| <b>SALA 5</b>                             |        |    |               |
| AREA                                      | 35,13  | M2 |               |
| <b>BANHO SALA 5</b>                       |        |    |               |
| AREA                                      | 3,11   | M2 |               |
| <b>SALA 6</b>                             |        |    |               |
| AREA                                      | 32,78  | M2 |               |
| <b>BANHO SALA 6</b>                       |        |    |               |
| AREA                                      | 3,21   | M2 |               |
| <b>SALA 7</b>                             |        |    |               |
| AREA                                      | 35,13  | M2 |               |
| <b>BANHO SALA 7</b>                       |        |    |               |
| AREA                                      | 3,11   | M2 |               |
| <b>SALA 8</b>                             |        |    |               |
| AREA                                      | 26,78  | M2 |               |
| <b>BANHO SALA 8</b>                       |        |    |               |
| AREA                                      | 3,21   | M2 |               |
| <b>SALA 9</b>                             |        |    |               |
| AREA                                      | 21,44  | M2 |               |
| <b>BANHO SALA 9 (PNE)</b>                 |        |    |               |
| AREA                                      | 4,17   | M2 |               |
| <b>AREA TOTAL CONSTRUIDA</b>              | 494,50 | M2 | MED . EXTERNA |
| <b>PAVIMENTO SUPERIOR 2, COMPOSTO DE:</b> |        |    |               |
| <b>HALL DE ESCADA</b>                     |        |    |               |
| AREA                                      | 18,76  | M2 |               |
| <b>CIRCULAÇÃO</b>                         |        |    |               |
| AREA                                      | 45,81  | M2 |               |
| <b>SALA 1</b>                             |        |    |               |
| AREA                                      | 41,46  | M2 |               |
| <b>BANHO SALA 1</b>                       |        |    |               |
| AREA                                      | 3,35   | M2 |               |
| <b>SALA 2</b>                             |        |    |               |
| AREA                                      | 34,74  | M2 |               |
| <b>BANHO SALA 2</b>                       |        |    |               |
| AREA                                      | 3,11   | M2 |               |
| <b>SALA 3</b>                             |        |    |               |
| AREA                                      | 34,74  | M2 |               |
| <b>BANHO SALA 3</b>                       |        |    |               |
| AREA                                      | 3,11   | M2 |               |
| <b>SALA 4</b>                             |        |    |               |
| AREA                                      | 32,78  | M2 |               |
| <b>BANHO SALA 4</b>                       |        |    |               |
| AREA                                      | 3,21   | M2 |               |
| <b>SALA 5</b>                             |        |    |               |
| AREA                                      | 35,13  | M2 |               |
| <b>BANHO SALA 5</b>                       |        |    |               |
| AREA                                      | 3,11   | M2 |               |
| <b>SALA 6</b>                             |        |    |               |
| AREA                                      | 32,78  | M2 |               |
| <b>BANHO SALA 6</b>                       |        |    |               |

|                              |        |    |              |
|------------------------------|--------|----|--------------|
| AREA                         | 3,21   | M2 |              |
| <b>SALA 7</b>                |        |    |              |
| AREA                         | 35,13  | M2 |              |
| <b>BANHO SALA 7</b>          |        |    |              |
| AREA                         | 3,11   | M2 |              |
| <b>SALA 8</b>                |        |    |              |
| AREA                         | 26,78  | M2 |              |
| <b>BANHO SALA 8</b>          |        |    |              |
| AREA                         | 3,21   | M2 |              |
| <b>SALA 9</b>                |        |    |              |
| AREA                         | 25,68  | M2 |              |
| <b>BANHO SALA 9 (PNE)</b>    |        |    |              |
| AREA                         | 4,17   | M2 |              |
| <b>AREA TOTAL CONSTRUIDA</b> | 494,50 | M2 | MED. EXTERNA |



## MATERIAIS BASICOS

### FUNDAÇÕES:

As fundações são do tipo rasa tipo sapata isolada em concreto armado Fck 20,00 Mpa (mínimo).

### ESTRUTURA:

Sapatas, em concreto armado conforme determina o projeto estrutural.

Cintas, em concreto armado conforme determina o projeto estrutural.

Vigas, em concreto armado conforme determina o projeto estrutural.

Pilares, em concreto armado conforme determina o projeto estrutural.

Lajes, em concreto armado conforme determina o projeto estrutural.

### ALVENARIAS

Foram executadas com tijolos cerâmicos maciços ou furados em obediência às prescrições das EB. 19 e EB. 20 da ABNT.

As paredes construídas em alvenaria de tijolos cerâmicos obedecem às seguintes normas de execução:

a. As juntas horizontais são contínuas e as verticais descontínuas, com espessura máxima de 1,50 cm.

b. As diversas fiadas estão alinhadas e niveladas apresentando os painéis de paredes em perfeitas condições de verticalidade.

c. A ligação da alvenaria com paramentos de concreto foi feita com chapiscamento prévio da face do concreto, com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

d. Sobre os vãos das esquadrias foram executadas vergas de concreto armado com apoio mínimo de 20,0 cm para cada lado.



## REVESTIMENTOS

### ALVENARIAS

Todos os serviços de revestimento foram executados por pessoal especializado.

Todas as superfícies foram chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico de 1:3.

As alvenarias internas e externas são rebocadas e emboçadas com argamassa de cimento e areia.

O revestimento de azulejos nos wcs é em revestimento cerâmico decorado referencia comercial ELIANE.

As fachadas são revestidas com cerâmica decorativas, referencia comercial CECRISA, assentes com argamassa de uso externo e devidamente rejuntadas.

### PISOS

Após a execução do aterro interno da edificação e concluído a instalação de todas as tubulações existentes nos cômodos, foi lançada um lastro de concreto simples contendo 200 kg de cimento por metro cúbico.

Esta camada abrange toda a área e tem espessura mínima de 5,0 cm.

O contra piso foi executado com concreto estrutural Fck 18,00 Mpa no traço especificado para o mesmo.

Os pisos internos na sua totalidade são em placas de porcelanato de 45 x 45 cm de primeira qualidade, referencia comercial LIVING WH BOLD-A 1.98 PEI 5, PORTINARI.

Os degraus das escadas são em granito polido com acabamento duplo.

As soleiras, guarda corpo e parapeitos são do mesmo tipo de granito aplicados nas escadas.

### COBERTURAS

#### ESTRUTURA METALICA

A estrutura da cobertura é do tipo tesoura em perfis metálicos, conforme determinam as normas NB – II da A. B. N. T; usando-se 14 kg / m<sup>2</sup> de ferro, conforme abaixo.

As tesouras são em chapas de ferro em perfis abaixo relacionados

U 50 x 100 x 50 # 2.66.

U 40 x 100 x 40 # 1.90.

O enterçamento em chapas de ferro em perfis abaixo relacionado.

U E 20 x 40 x 100 x 40 x 20 # 1.90.

Chumbadores em ferro mecânico Ø = 5/8 "C= 0.80m".





Outros:

Contraventamentos em ferro mecânico  $\varnothing = \frac{1}{2}$ ".

Estrutura para fechamentos em perfis L 1 1/2 "x 1 1/2" x 1/8".

Todas as operações de escariação, furação, fresamento e ranhura, para emendas ou ligações foram feitas a máquina.

## TELHAS

A cobertura é em telha galvanizada trapezoidal, e = 0,5 mm.

Para a fixação de todos os componentes da cobertura foram utilizadas peças de ferro galvanizado.

As telhas apresentam as seguintes características básicas de qualidade:

a. Regularidade de forma e dimensão.

b. Arestas finas e superfícies com ausência de trincas, bolhas e fendas.

Os serviços de telhamento foram executados por profissionais especializados, observando-se a regularidade e recobrimento adequados.

## FORROS

Os forros são em lambris de madeira, tipo liso, fixos em perfis de madeira.

No pavimento térreo e superior 1 o forro é em laje de concreto revestida com textura acrílica.

## INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A aterragem de partes metálicas não energizadas é feita para pontos de tomadas de três pólos a serem usadas para aparelhos de ar condicionado e outros que se fazem necessárias.

Os quadros de distribuição tem dispositivo para selagem da ELETROACRE, interligados entre si, sempre em cabo de cobre singelo, para 1000 V, com cores diferentes em cada fase, neutro e terra.

Os barramentos são pintados nas suas extremidades, seguindo a cor de identificação igual à cor do fio ou cabo, que por último identifica as fases, o neutro e o terra. Cada quadro de distribuição é confeccionado em chapa de aço galvanizado, dobrado, pintado com duas de mãos de tinta antiferruginosa e uma de acabamento na cor cinza, com furação nas partes laterais, superior e inferior para saída de circuitos, porta frontal com fechadura, montado interligado.

Os circuitos de iluminação são independentes dos circuitos de tomadas, mesmo em instalações com ramal de entrada monofásico.

Os pontos de iluminação são em plafonier com lâmpada fluorescente compacta.

As caixas de passagem são embutir no tamanho 4"x 2" e 4"x 4".

Os pontos de interruptor de luz são quantificados em separado e caracterizados de forma a também facilitar sua especificação.

Os pontos de tomadas são separados dos circuitos de iluminação.

O fornecimento se faz através de concessionária local ENERGISA.



## INSTALAÇÕES TELEFONICAS

São utilizados eletrodutos de PVC rígido marca, de bitolas específicas.

As eletrocalhas de dimensão de 100 x 50 mm são confeccionadas em aço com baixo teor de carbono, com acabamento pré zincado;

A cabeaço telefônica é executada com fiaço de uso interno, com acabamento em Bloco Interno (BLI), fixos na prancha de madeira existente no fundo do Quadro de Distribuição, e presos por braçadeiras.

O quadro do distribuidor geral (DG) é de chapa estampado de aço com o fundo em madeira de dimensões (600 x 600 x 120)mm.

Os quadros telefônicos (QT) são de chapa estampada de aço com o fundo em madeira.

As caixas dos pontos de telefone e caixas de passagem embutidas nas paredes são em PVC.

As caixas de distribuição são do padrão TELEBRAS.

As tomadas são do tipo interno, padrão Telebrás + RJ 11 e respectivos espelhos.

## INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

### Água

O abastecimento é feito através de concessionária local (SAERB), em reservatório semi enterrado externo e reservatório elevado com capacidade de 5.000,00 litros, sendo abastecido por bomba elétrica trifásica.

Os materiais obedecem às prescrições da EB-89277.

Foram empregadas canalizações de PVC rígido soldável, de marca TIGRE e conexões de PVC rígido, também de 1ª qualidade encontradas no mercado, com cordões e massa plástica, apresentando no final dos ensaios perfeitas condições de estanqueidade.

### Esgoto

Os materiais obedecem às prescrições das normas PEB-608 e EB-S da ABNT.

As canalizações de esgoto foram executadas com os seguintes materiais:

Ramal de esgoto interno:

Tubos de PVC rígido e conexões tipo esgoto, de boa qualidade, de marcas conhecidas no mercado, junta elástica com anel de borracha, destinados às áreas internas das edificações. Caixas sifonadas, ralos grelhas e tampões em PVC.

Ramal de esgoto externo

Tubos cerâmicos, de concreto para esgoto e em PVC rígido, em áreas externas das edificações.

Caixas de inspeção de alvenaria e concreto cimentados internamente com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, para as tubulações em áreas externas, e o lançamento final é em rede coletora pública.

Todos os ramais de esgoto são sifonados e ventilados.



### **Aparelhos Sanitários**

As louças são de boa qualidade, obedecida a EB-44, de marca CELITE, modelo AZALÉIA.

### **Registros e ferragens**

Os registros e torneiras em sua totalidade são de bronze, de marca DOCOL, e dimensões compatíveis com o uso a que se destinam.

### **INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIOS E PANICO**

Foram executadas conforme projeto aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

É composto de rede de hidrantes com bomba e reserva propria para combate a incendios, alarmes, extintores manuais e iluminação de emergencia e se encontram em perfeito estado de funcionamento.

### **INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS**

Foram tomadas precauções necessárias para se evitar infiltrações em paredes e tetos, bem como, obstrução de calhas, ralos, condutores, ramais de manilhas ou redes coletoras.

### **Calhas**

Foram executadas em concreto armado, devidamente impermeabilizada e com desnível compatível.

A largura das calhas foi dimensionada de acordo com o índice pluviométrico da região.

### **ESQUADRIAS**

Foram empregados perfis de aço nas esquadrias externas e madeira nas internas adequados à confecção de esquadrias, no que concerne às características físicas de cada peça que finalmente constituirá os conjuntos assentados, apresentando sempre um acabamento e funcionamento satisfatório.

### **FERRAGENS**

Cada esquadria leva o conjunto de ferragem adequado ao seu funcionamento foram empregadas fechaduras, dobradiças, e outras peças necessárias, fixadas por parafusos de fenda.

As ferragens são de primeira qualidade, de marcas conceituadas na construção civil.



## **PINTURAS**

Os materiais empregados tem procedência de fábricas conceituadas.  
Foram empregados os seguintes tipos de pintura

Tinta acrílica sobre selador para exterior/ interior  
Esmalte sintético nos elementos metálicos e esquadrias de madeira.  
Textura sob lajes e vigas.

## **PAVIMENTAÇÃO EXTERNA**

Os pisos externos e estacionamento receberam uma camada de concreto magro 1:3:6 (cimento, areia e brita), esta camada tem uma espessura mínima de 8 cm.

Por sobre o concreto magro, foi executada uma camada de 10 cm de concreto vassourado Fck 20 Mpa.

## **VIDROS**

Os vidros são do tipo liso incolor, 8,00 mm nas janelas e basculantes, e 10,00 mm nas portas e guarda corpo das varandas, e foram assentes com borracha de silicone.

São usados vidros da marca BLINDEX.

## **MUROS E FECHAMENTOS**

Os fechamentos laterais são em muro de alvenaria com altura de 2,0 m, nos fundos e poço de ventilação tem altura de 4,00 m.

## **PAISAGISMO**

A taxa de permeabilidade do terreno está dentro do que determina o Plano Diretor de Rio Branco. Foi estabelecida através de grandes áreas nos fundos e poços de ventilação.



## ESTACIONAMENTO EXTERNO

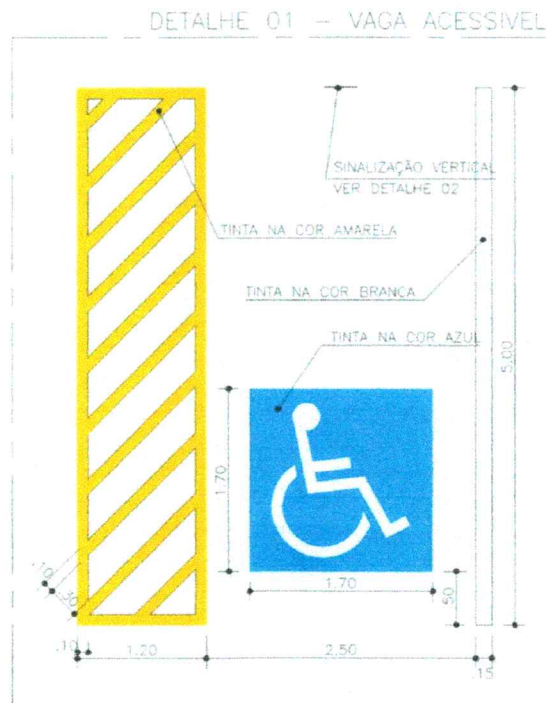
### ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS:

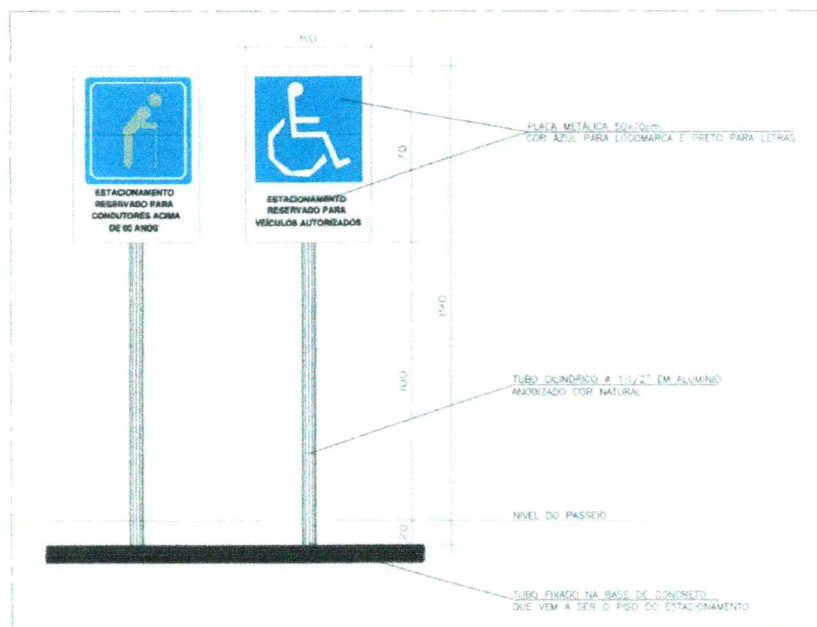
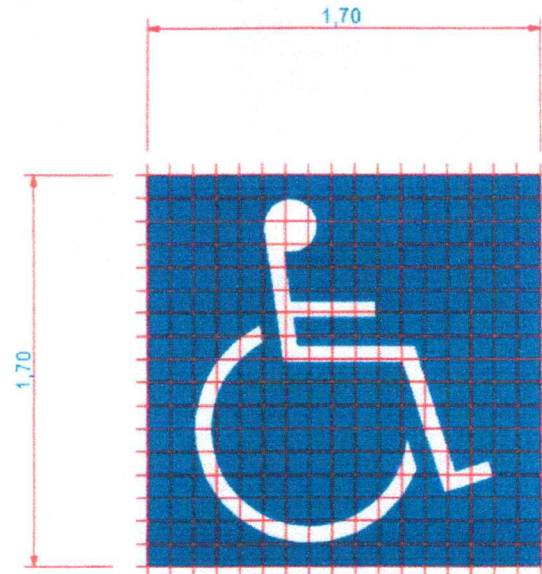
As vagas acessíveis para deficientes físicos deverão ter medidas de 3.70 x 5.00 m.

Serão pintadas faixa de desembarque na composição do desenho abaixo, em retângulo de 1,20 x 5,00 m com trama listrada em faixa de 10cm de largura, em tinta borracha clorada na cor amarela, 3 demãos.

Pintar símbolo internacional de acesso na cor branco sobre fundo azul, com dimensão de 170x170cm em tinta para demarcação rodoviária (Norma DNER-EM-368/2000), conforme escala gráfica abaixo – Tinta para Demarcação Viária - - INDUTIL – INTERLIGHT - cores: Branco, Azul e Amarelo; 03 demãos.

Colocar sinalização vertical composta por PLACA com símbolo de acesso e o texto: "Estacionamento EXCLUSIVO para DEFICIENTES FÍSICOS" fixada, com bordo inferior a 1,70m do piso, em suporte de tubo metálico zincado a quente de 2" chumbado no piso com concreto.





## VAGA EXCLUSIVA PARA IDOSOS

As vagas acessíveis para IDOSOS deverão ter medidas de 2,50 x 5,00 m.

Será pintado o símbolo do idoso na cor branco sobre fundo azul, com dimensão de 170x170cm em tinta para demarcação rodoviária (Norma DNER-EM-368/2000), conforme escala gráfica abaixo – Tinta para Demarcação Viária – INDUTIL – INTERLIGHT - cores: Branco, Azul; 03 demãos.

Colocar sinalização vertical composta por PLACA com símbolo e o texto: "Estacionamento EXCLUSIVO para CONDUTORES ACIMA DE 65 ANOS" fixada, com bordo inferior a 1,70m do piso, em suporte de tubo metálico zincado a quente de 2" chumbado no piso com concreto.

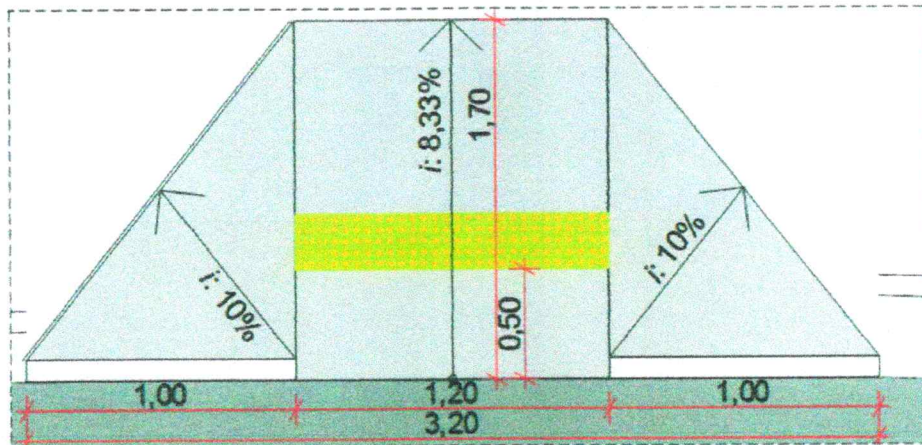


### REBAIXAMENTO DE CALÇADAS:

Os rebaixamentos de calçada deverão ser pavimento com o mesmo material do passeio, largura mínima de 120cm., e inclinação máxima de 8,33%, iniciando em continuidade ao nível da sarjeta, sem nenhum ressalto ou desnível, perpendicular ao alinhamento do meio-fio e sarjeta.

Rampas laterais com inclinação máxima de 10% no alinhamento do meio-fio e ajustada aos níveis da rampa principal e da calçada, sem desníveis ou ressaltos.

O piso tátil de alerta 25x25cm deverá ser instalado a 50cm paralelo ao meio fio na parte central do rebaixamento.– cor amarelo.



Rio Branco-AC, 25 de janeiro de 2021.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



|   |   |  |
|---|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.002.440/0001-76</b><br><b>MATRIZ</b>   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>26/02/1999</b>          |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>M G JABRA &amp; SILVA LTDA</b>   |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>M G JABRA &amp; SILVA</b>  | PORTE<br><b>ME</b>                                      |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)</b>   |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b><br><b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b><br><b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b><br><b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b><br><b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b><br><b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b><br><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b><br><b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b><br><b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)</b> |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>AV EUGENIO BECO BEZERRA</b>  | NÚMERO<br><b>100</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>QUADRA05 CASA 21 SALA 01</b> |
| CEP<br><b>69.901-519</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SAO FRANCISCO</b>                 | MUNICÍPIO<br><b>RIO BRANCO</b>                 |
| UF<br><b>AC</b>   |   |  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ANTONIOCEZAR1965@YAHOO.COM.BR</b>   | TELEFONE<br><b>(68) 3223-2593</b>                       |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>21/12/2006</b>         |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |  |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2021 às 10:51:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 3017/2021**

**CNPJ: 03.002.440/0001-76**

**Nome: M. G. JABRA & SILVA LTDA**

**Endereço: VENEZUELA, 590**

**Bairro: HABITASA**

**Cidade: RIO BRANCO UF: AC**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 29/01/2021 08:55:34 <horário do Acre>.

Válida até 30/03/2021.

Código de autenticidade da certidão: **DD8D.6140.BD93.F644.596A.5CD5.BB88.6EBE.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.002.440/0001-76

**Razão Social:** M G JABRA E SILVA LTDA

**Endereço:** R VENEZUELA 590 / HABITASA / RIO BRANCO / AC / 69900-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/01/2021 a 22/02/2021

**Certificação Número:** 2021012401524778103663

Informação obtida em 29/01/2021 10:59:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M G JABRA & SILVA LTDA  
CNPJ: 03.002.440/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:48 do dia 02/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2021.

Código de controle da certidão: **4AFF.A4A7.D7BB.9062**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**



Nome: M G JABRA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.002.440/0001-76

Certidão n°: 4137044/2021

Expedição: 29/01/2021, às 11:02:40

Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M G JABRA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.002.440/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**MINUTA DO CONTRATO Nº. XX/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A  
EMPRESA M. G. JABRA & SILVA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 SSP/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **M. G. JABRA & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.002.440/0001-76, com sede na Rua Venezuela, nº. 590, Bairro Habitasa, no Município de Rio Branco-Acre, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato, representada pelo senhor **Antônio Cezar Soares da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº. 0119927-SSP/AC e do CPF nº. 138.764.142-53, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo de nº. .../2021 e no **Termo de Dispensa de Licitação de nº. XXX/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, e na Lei nº. 8.245/91, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.1.** O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, em Rio Branco-AC, matrícula nº. 60314 do Registro Geral de Imóveis do município de Rio Branco-AC, bem como de seu edifício anexo **PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**.

**1.1.2.** O imóvel objeto deste termo contratual compõe-se de:

- i. Prédio Principal**, construído em alvenaria, atualmente com área construída de 1.444m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), estruturado em 03 (três) pavimentos, assim divididos:
  - a) Piso Térreo**, contendo recepção, 05 (cinco) salas, sala de som, sala de reunião com banheiro privativo, galeria, auditório, banheiros masculino, feminino e para pessoas com deficiência, copa, saída de emergência e elevador panorâmico;

- b) **1º Piso**, composto de 19 (dezenove) salas, 04 (quatro) banheiros, saída de emergência e elevador panorâmico;
  - c) **2º Piso**, composto de 19 (dezenove) salas, 04 (quatro) banheiros, saída de emergência e elevador panorâmico.
- II. **Estacionamento Privativo**, pavimentado em massa asfáltica, com área de 1.714,15m<sup>2</sup> (mil setecentos e quatorze vírgula quinze metros quadrados), possuindo cinquenta vagas demarcadas de garagem, poço artesiano, cisterna subterrânea com capacidade para 70.000 litros de água potável, cercado com muro de três metros de altura em alvenaria pintada; e
- III. **Prédio Anexo**, composto de 05 (cinco) salas, 02 (dois) banheiros, 02 (dois) depósitos, 02 (duas) vagas de garagem privativa, todo murado.

**1.1.3.** Integra este contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação de nº. XXX/2021.**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e de localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA LOCADORA

3.1. A empresa LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel entre as partes;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel, no que concerne

à natureza do contrato;

**3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos, jurídicos e estruturais, anteriores à locação;

**3.1.6.** Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**3.1.8.** Pagar as despesas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados contratados pelo locador;

**3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de rede hidrossanitária e a rede elétrica.

**3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.11.** Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**3.1.12.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**3.1.13.** Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, e as taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**3.1.14.** Contratar seguro total e pagar a franquia deste, caso ocorra um sinistro.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA**



## LOCATÁRIA

**4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:**

**4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;**

**4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;**

**4.1.3. Realizar vistoria do imóvel para fins de verificação minuciosa do estado do bem, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;**

**4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;**

**4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;**

**4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes estruturais, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n°. 8.245/91;**

**4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**

**4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;**

**4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja do encargo da LOCATÁRIA, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;**

**4.1.10. Pagar as despesas necessárias à administração do imóvel, como, por exemplo:**

**a. consumo de água, esgoto, telefone, gás e luz;**

**b. limpeza, conservação e pintura das instalações;**



c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;

d. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas;

e. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;

**4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e de hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº. 8.245, de 1991;

**4.1.12.** Não sublocar, transferir ou emprestar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

**5.1.** As benfeitorias necessárias serão de responsabilidade da LOCADORA. As benfeitorias úteis realizadas pela LOCATÁRIA, por sua vez, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº. 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

**5.1.1.** A LOCATÁRIA poderá fazer adaptações no imóvel locado, desde que autorizado, por escrito, pela LOCADORA.

**5.1.2.** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**5.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**6.1.** O valor do aluguel mensal é de R\$ 53.916,52 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um valor global anual de R\$ 646.998,24 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela **LOCADORA** com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do vencimento.

**7.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **três dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela **LOCADORA**.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela **LOCADORA**.

**7.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela **LOCADORA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

**7.4.** Antes do pagamento, a **LOCATÁRIA** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **LOCADORA**, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.4.1.** As certidões que a **LOCATÁRIA** não conseguir juntar aos autos por conta própria devem ser requeridas em tempo hábil à **LOCADORA** para que se dê prosseguimento ao processo de pagamento.

**7.5.** Quando do pagamento, será exigida a comprovação da retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.1.** A **LOCADORA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e no estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, mais multa compensatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal devido e correção monetária.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de três meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 8.245/91, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por até seis meses.

8.2. Eventual prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. Eventual prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso a LOCATÁRIA tenha interesse na prorrogação do contrato, notificará a LOCADORA com antecedência mínima de 60 dias da data do término da vigência contratual, devendo a LOCADORA pronunciar-se quanto ao interesse na prorrogação no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento da notificação, quando então as partes iniciarão nova negociação a respeito da locação do imóvel objeto deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº. 8.245/91, ficando desde já



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE**

**10.1.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

**10.2.** O reajuste preferencialmente será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por Termo Aditivo, caso realizado em outra ocasião.

**10.3.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco**

**Fonte: 001**

**Programa de Trabalho: 001.001.20010000**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Administração pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.6.** Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do procedimento administrativo.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema de cadastramento unificado de fornecedores.

**14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º. 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, em especial aquela prevista no inciso XV do referido dispositivo, consistente no atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, em relação ao período de locação já usufruído. Neste último caso, a LOCADORA deverá encaminhar notificação extrajudicial, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária e amigável do imóvel, sem prejuízo da cobrança de aluguéis vincendos.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/9393, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei n.º. 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, enchente, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**16.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**16.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.3.** Indenizações e multas.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, nem lhe criarão quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

**17.2.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco - Acre, **XX de janeiro de 2021.**

**Cap. N. Lima**  
PRESIDENTE DA CMRB

**Antonio Morais**  
1ª SECRETÁRIO DA CMRB

**ANTÔNIO CEZAR SOARES DA SILVA**  
M.G. JABRA E SILVA LTDA



TESTEMUNHA 1:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

TESTEMUNHA 2:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PREÇO E ESCOLHA



**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a realização de processo licitatório que terá como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para utilização como sede deste Poder Legislativo.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e*



*alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas*



*necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”;*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### III – DA JUSTIFICATIVA DA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:



*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso II, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos requisitos estabelecidos no art. 24, X da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação



direta.

Dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 que configura hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel para atendimento das necessidades precípuas da Administração. Senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Pois bem, extrai-se do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 os seguintes requisitos que possibilitariam a contratação direta por dispensa de licitação: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas; e c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado.

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos autos, observamos que outrora fora realizada uma contratação com o mesmo fornecedor e mesmo objeto, sendo que esta casa legislativa usa o atual prédio como sua sede há vários anos. Porém no período em que se deveria ter sido feito o aditivo de prazo ao último contrato, 01/2019, por motivos de não haver acordo entre as partes, houve perda da vigência do referido contrato.

Como já citado anteriormente, o imóvel objeto da contratação já é utilizado pela CMRB como sua sede, portanto, mostra-se vantajosa a contratação, mormente quando o imóvel já comporta toda estrutura administrativa necessária e indispensável



para a realização das funções essenciais desta casa legislativa.

Insta salientar que a CMRB, com o intuito de abreviar custos, buscou novas propostas que se mostrassem mais vantajosas, por esse motivo a presente contratação se limitará ao prazo de 03 (três) meses, sendo, em caso de necessidade, prorrogável por mais 06 (seis) meses. Contudo, devido a necessidade de continuidade de suas funções constitucionais, neste momento, urge a urgência da realização da referida contratação.

Portanto, quanto a necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas, esta se mostra comprovada diante do atual cenário, pois, no momento, o fornecedor dispõe do que seja essencial para que a CMRB possa exercer suas funções precípuas.

No que se refere a adequação do imóvel para satisfação das necessidades administrativas, conforme já esposado, o imóvel já é utilizado pela CMRB, contendo toda estrutura adequada para que a CMRB continue desempenhando suas funções.

No que tange ao preço, a vantajosidade resta prejudicada, uma vez que, conforme consta nos autos, à CMRB foram apresentadas propostas que se mostraram mais vantajosas, o que se depreende da tabela I, abaixo:

**Tabela I**

| Descrição do Imóvel  | Fornecedor                | Valor (mensal) |
|--|---------------------------|----------------|
| Proposta I – Prédio localizado à Rua Hugo Carneiro, 567, Bosque. Área construída: 1.186,38m <sup>2</sup> . | Centro eletrônico do Acre | R\$ 33.500,00  |
| Proposta II – Prédio localizado à Rua Ipase, 77, Centro. Área construída: 737,07m <sup>2</sup> .           | E. de Oliveira Acácio     | R\$ 18.000,00  |
| Proposta III – Prédio localizado à Rua Isaura Parente, 990, Bosque.  | Tancredo Lima Neves       | R\$ 19.600,00  |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIREX – SETOR DE COMPRAS

|  |                          |               |
|--|--------------------------|---------------|
| Área construída:<br>1.435,00m <sup>2</sup> .   |                          |               |
| Proposta IV – Prédio localizado à Rua 24 de Janeiro, 53, bairro 06 de Agosto. Área construída:<br>1.444,00m <sup>2</sup> . | M. G. Jabra e Silva LTDA | R\$ 53.916,52 |



Contudo, a vantajosidade, no geral, se mostra presente quando diante da atual situação, visto que a CMRB precisa permanecer no local para que não haja frustração ao princípio da continuidade do serviço público, nesta esteira:

Celso Ribeiro Bastos (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 1996, p. 165.), é um dos doutrinadores que defende a não interrupção do serviço público essencial: "*O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade*"

Outrossim, a licitação é uma imposição constitucional que visa a assegurar a isonomia em relação aos licitantes que pretendem firmar o contrato, e que serve para auxiliar na busca da melhor proposta para a Administração, consoante o disposto no art. 3º e 4º da Lei de Licitações e Contratos.

Conforme estabelece a redação da Lei de licitações aponta:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada*



*em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 4o Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.*

*Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.*

Nesta toada, a Administração e os órgãos vinculados tem por objetivo escolher a proposta mais vantajosa. A proposta mais vantajosa nem sempre deverá ser aquela de baixo preço, sem dúvida que uma proposta com valor reduzido seria extremamente conveniente em relação as outras que a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor retrate maior benefício para o interesse público. Contudo, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos impostos pela Administração. Nesse caso, com toda certeza, o menor preço não será igual à melhor proposta.

Portanto, entende-se por proposta mais vantajosa, não somente aquela que oferte o menor preço, mas também e impreterivelmente, aquela que está em consenso com os vários requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração, como qualidade do serviço. Nesse sentido, de nada adianta uma proposta que apresente valor reduzido se, na sua elaboração, não foram obedecidos





os critérios previstos expressamente no edital e por fim colocando em risco o interesse público.

No caso e apreço, embora haja proposta com preços que demonstram a desvantagem econômica na contratação, este requisito não pode ser analisado isoladamente, uma vez que a contratação busca apenas suprir uma lacuna de tempo entre o atual cenário e a formalização de um novo contrato com um novo fornecedor. Insta salientar que embora o preço não seja o mais vantajoso, este permaneceu o mesmo que era pago quando da vigência do contrato 01/2019, portanto, não há disparidade entre o valor pago anteriormente e o que será pago quando da formalização do novo contrato.

#### **V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);*

*e*




*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)  
(art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão  
260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a empresa vencedora demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta nos autos.

## **VI – CONCLUSÃO**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da CMRB optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Rio Branco, 29 de janeiro de 2021.

  
Marcondes de Souza Moraes  
Chefe do Setor de Compras  
Matrícula 11138



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIREX - SETOR DE COMPRAS**



DESPACHO. PROCESSO Nº 2080/2021

Rio Branco-AC, 29 de janeiro de 2021.

À Diretoria Financeira

**Assunto: Solicitação de dotação orçamentária.**

1. Encaminho o presente processo para que Vossa Senhoria solicite a verificação da dotação orçamentária e financeira, para cobrir as despesas com a realização da contratação, conforme detalhamento a seguir:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SEDE DA CMRB

CREDOR: **M. G. JABRA & SILVA LTDA**

CNPJ: 03.002.440/0001-76

VALOR MENSAL: **R\$ 53.916,52**

VALOR DA CONTRATAÇÃO (GLOBAL): **R\$ 161.749,56**

2. Após, encaminhar à procuradoria jurídica para parecer sobre os termos da contratação, e demais trâmites necessários.

Atenciosamente,

Marcondes de Souza Moraes  
Chefe do Setor de Compras  
Telefone 11138

---

**Marcondes de Souza Moraes  
Chefe do Setor de Compras - CMRB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Financeira**

Rua 24 de janeiro, N° 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7200 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Da: **DIFIN**

À: **Diretoria Executiva - DIREX – CMRB**

Referência: **Processo Administrativo nº 2080/2021**

Assunto: **Dotação Orçamentária e Financeira**

Rio Branco-AC, 29 de Janeiro de 2021.

Prezado Senhor,

Restituo o Presente Processo com as Seguintes Informações:

**Fornecedor: M. G. JABRA & SILVA LTDA**

**CNPJ: 03.002.440/0001-76**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.001.001.000**


**FONTE DE RECURSOS: 101**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DE DESPESA: R\$161.749,56**

**DOTAÇÃO DISPONIVEL: R\$161.749,56**

Atenciosamente,

  
**Aluzio Rocha da Silva**  
Diretor Financeiro  
Port.019/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



**PARECER Nº. 009/2021**

**PROCESSO Nº. 2080/2021**

**ASSUNTO:** locação das instalações imobiliárias da Câmara Municipal de Rio Branco

**INTERESSADO:** Diretoria Financeira

**DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL.  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL. INSTALAÇÕES DA  
CMRB. EXAME DE LEGALIDADE. DISPENSA  
DE LICITAÇÃO. ART. 24, X, DA LEI N.  
8.666/93. PARECER FAVORÁVEL À  
CONTRATAÇÃO DESDE QUE ATENDIDAS AS  
RECOMENDAÇÕES ASSINALADAS.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de análise e de elaboração de parecer jurídico, realizado pela Diretoria Financeira desta Casa Legislativa, em relação à conformidade do procedimento administrativo nº. 2080/2020, que se refere à locação das instalações imobiliárias da sede da Câmara Municipal de Rio Branco/AC.

Instruem os autos os seguintes documentos:

- 1) solicitação de dispensa de licitação, contendo a motivação, prazo e valor da contratação (p. 01/02);
- 2) expedientes relativos as tratativas acerca da continuidade da locação do imóvel que abriga a sede da Câmara Municipal de Rio Branco (p. 03/11);
- 3) cópia da publicação oficial da Portaria nº 68/2021, que instituiu a comissão responsável pelo planejamento da execução das etapas de construção da sede da Câmara Municipal de Rio Branco (p. 12);
- 4) cópia do contrato nº 01/2019 (p. 13/25);
- 5) cópia do termo de ratificação da dispensa de licitação que originou o contrato nº 01/2019 (p. 26);
- 6) cópias do primeiro termo aditivo ao contrato nº 01/2019 e de sua publicação oficial (p. 27/28);
- 7) cópia da matrícula do imóvel objeto da locação (p. 29/34);



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



- 8) cópias de propostas de locação referentes a outros imóveis (p. 35/62);
- 9) comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ e de certidões de regularidade fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel (p. 63/67);
- 10) minuta do contrato (p. 68/80);
- 11) justificativa da dispensa de licitação, preço e escolha do fornecedor (p. 81/89);
- 12) Solicitação de verificação de disponibilidade orçamentaria e financeira pela Diretoria Executiva, com resposta positiva da Diretoria Financeira (p. 91).

É o relatório.

**II – DA CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO ART. 24, X, DA LEI Nº.8.666/93**

Inicialmente, cumpre ressaltar que as contratações que envolvem o poder público devem ser licitadas, conforme preceito estabelecido no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com exceção dos casos especificados na legislação, a exemplo da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro,

*A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.*

Nesse sentido, temos que o procedimento de locação de imóveis pela Administração Pública pode ser dispensável ou inexigível, a depender do caso concreto, ante a disposição do art. 24, X e do art. 25, caput, ambos da Lei de Licitações.

Vale averbar ainda, que o termo contratual resultante do procedimento será regido predominantemente pelo direito privado, em especial pela Lei de Locações (Lei n. 8.245/91), conforme disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei nº. 8.666/93.

Na situação ora em análise, observa-se que a Administração pretende firmar um novo contrato de locação com a empresa M. G. JABRA & SILVA LTDA, proprietária do prédio que atualmente abriga a sede da CMRB.

Analisados os autos, entendemos que o imóvel em questão não evidencia singularidade a ponto de ser o único a atender as necessidades de instalação e de localização da CMRB, sendo recomendado a contratação direta por dispensa de licitação, nos moldes do que prevê o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Como se nota, o dispositivo legal transcrito permite a dispensa de licitação para fins de locação de imóvel, desde que observadas as seguintes exigências: a) destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípua da Administração; b) existência de motivos que condicionem a sua escolha; e c) preço compatível com o valor de mercado.

No tocante a finalidade da contratação, esta destina-se a locação de imóvel para abrigar a sede do Poder Legislativo Municipal, a fim de que esta Casa Legislativa disponha de uma infraestrutura mínima que permita o desempenho de suas funções legislativas (p. 01/02), destinação que se amolda ao preceito legal acima destacado.

Contextualizando os motivos da contratação, as justificativas de p. 01/02 e 81/89 informam que o imóvel em questão já vem servindo de sede da CMRB há mais de cinco anos, tendo o último contrato firmado pelas partes (contrato nº 01/2019) expirado em 04.01.21, durante as tratativas para prorrogação ou não da relação jurídica existente.

Consignou-se ainda que nesse período ocorreu a mudança da Mesa Diretora da Casa, coincidente com o início de uma nova legislatura em janeiro de 2021, que buscando contingenciar recursos para a construção da sede da Câmara, empenhou-se para conseguir propostas de locação mais baratas, a exemplo das dispostas às p. 35/62.

Ante as novas propostas, a Administração buscou negociar com o representante da M. G. JABRA & SILVA LTDA, empresa proprietária do imóvel em que a Câmara está atualmente instalada, a formalização de um novo contrato de locação com prazo de vigência adstrito ao prazo de tramitação do procedimento referente a nova locação e mudança para as novas instalações, o que foi aceito pelo atual locador (p. 08/11).

Sendo assim, nos termos da contraproposta apresentada pela CMRB (p. 08/09), o valor mensal da locação corresponderá a R\$ 53.916,52 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos). O prazo de vigência estipulado é de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, apenas pelo tempo necessário a formalização da nova locação e mudança para o novo prédio.

Especificamente em relação a compatibilidade do preço da locação com o valor de mercado, observa-se que o valor da contraproposta apresentada pela Administração reflete o da contratação anterior (contrato nº 01/2019), apenas reajustado pelo IGP-M acumulado no período, índice que comumente replica a



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



variação dos preços dos contratos de locação. Ou seja, não houve aumento no valor que já vinha sendo pago pela Administração, resultante de uma avaliação imobiliária realizada em um momento de maior estabilidade na economia e nas relações comerciais.

Como sabido, a pandemia de covid-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, trouxe um cenário de incerteza e instabilidade para o ano de 2020, ainda muito presente em 2021, que vem impactando negativamente todo o funcionamento da cadeia econômica do país, ocasionando, sob muitos aspectos, distorções nos preços em geral, inclusive nos imóveis. A necessidade premente de garantia da própria subsistência pode levar a queda nos valores dos contratos de locação imobiliária.

É nesse cenário de instabilidade que a Administração conseguiu obter uma melhor proposta para a locação de um novo prédio.

Desse modo, demonstrada a motivação para a formalização de um novo contrato com o atual locador, pautada na necessidade de continuidade do serviço público, qual seja, a manutenção do funcionamento da sede da Câmara Municipal de Rio Branco/AC, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito para que seja realizado contrato de locação de imóvel para abrigar a estrutura do Poder Legislativo Municipal de Rio Branco através de contratação direta na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, com a ressalva de que a contratação seja formalizada nos termos da contraproposta de p. 08/09.

Por fim, como condição de eficácia da contratação (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93), recomendamos que a autoridade superior do Órgão ratifique a presente solicitação de dispensa, mediante termo de ratificação, o qual deve ser publicado na imprensa oficial.

### **III - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

O art. 29 da Lei nº. 8.666/93 exige as seguintes certidões para que seja formalizado um contrato: certidão de regularidade fiscal junto às fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

Registre-se que no tocante a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista do locador foram apresentadas as certidões de p. 64/67, estando ausente a certidão de regularidade estadual, devendo ser providenciada a referida certidão antes da assinatura do contrato.

### **IV – DA MINUTA CONTRATUAL**

Analisada a minuta contratual de p. 68/80, temos que esta reflete o que fora acordado entre a nova Mesa Diretora (biênio 2021-2022) e o proprietário do imóvel, conforme a documentação constante às p. 08/11.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



Averbe-se ainda que cópia dessa mesma minuta foi encaminhada ao pretenso locador anexa aos ofícios OF/CMRB/GABPRES/Nº25/2021 e OF/CMRB/GABPRES/Nº43/2021.

Todavia, recomendamos que seja modificada a cláusula sexta para que nela conste apenas o valor mensal da locação, no valor de R\$ 53.916,52 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

Nesses termos, propomos a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL**

6.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 53.916,52 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

## **V - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressalto que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste procedimento.

Outrossim, à luz do que prescreve o art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e o art. 15 da Lei nº. 2.168/16 extrai-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É nosso dever salientar ainda que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Sendo assim, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento administrativo de nº. 2080/2021, cujo objeto é a locação de imóvel para fins de funcionamento da sede do Poder Legislativo do Município de Rio Branco/AC, com a ressalva de que a contratação seja formalizada nos termos da contraproposta de p. 08/09 e desde que atendidas as seguintes providências:

- i) lavratura e publicação de Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93, conforme esclarecimentos feitos no item II deste parecer, após manifestação da Controladoria Geral;
- ii) juntada de certidão de regularidade estadual, segundo disposição contida no item III deste parecer;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



iii) adequação da minuta contratual ao indicado no item IV deste parecer.

Remetam-se os autos à Diretoria Executiva para adoção das providências acima indicadas.

Após, à Controladoria Geral.

Rio Branco-AC, 1º de fevereiro de 2021.

**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora-Geral  
Matrícula 11.144



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DO CONTRATO Nº. XX/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A  
EMPRESA M. G. JABRA & SILVA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 SSP/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **M. G. JABRA & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.002.440/0001-76, com sede na Rua Venezuela, nº. 590, Bairro Habitasa, no Município de Rio Branco-Acre, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato, representada pelo senhor **Antônio Cezar Soares da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº. 0119927-SSP/AC e do CPF nº. 138.764.142-53, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo de nº. .../2021 e no **Termo de Dispensa de Licitação de nº. XXX/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, e na Lei nº. 8.245/91, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.1.** O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, em Rio Branco-AC, matrícula nº. 60314 do Registro Geral de Imóveis do município de Rio Branco-AC, bem como de seu edifício anexo **PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**.

**1.1.2.** O imóvel objeto deste termo contratual compõe-se de:

- I. **Prédio Principal**, construído em alvenaria, atualmente com área construída de 1.444m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), estruturado em 03 (três) pavimentos, assim divididos:
  - a) **Piso Térreo**, contendo recepção, 05 (cinco) salas, sala de som, sala de reunião com banheiro privativo, galeria, auditório, banheiros masculino, feminino e para pessoas com deficiência, copa, saída de emergência e elevador panorâmico;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- b) **1º Piso**, composto de 19 (dezenove) salas, 04 (quatro) banheiros, saída de emergência e elevador panorâmico;
- c) **2º Piso**, composto de 19 (dezenove) salas, 04 (quatro) banheiros, saída de emergência e elevador panorâmico.

II. **Estacionamento Privativo**, pavimentado em massa asfáltica, com área de 1.714,15m<sup>2</sup> (mil setecentos e quatorze vírgula quinze metros quadrados), possuindo cinquenta vagas demarcadas de garagem, poço artesiano, cisterna subterrânea com capacidade para 70.000 litros de água potável, cercado com muro de três metros de altura em alvenaria pintada; e

III. **Prédio Anexo**, composto de 05 (cinco) salas, 02 (dois) banheiros, 02 (dois) depósitos, 02 (duas) vagas de garagem privativa, todo murado.

1.1.3. Integra este contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação de nº. XXX/2021**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e de localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA LOCADORA

3.1. A empresa LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel entre as partes;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel, no que concerne

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



à natureza do contrato;

**3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos, jurídicos e estruturais, anteriores à locação;

**3.1.6.** Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**3.1.8.** Pagar as despesas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

**a.** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

**b.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

**c.** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

**d.** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados contratados pelo locador;

**3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de rede hidrossanitária e a rede elétrica.

**3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.11.** Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**3.1.12.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**3.1.13.** Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, e as taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**3.1.14.** Contratar seguro total e pagar a franquia deste, caso ocorra um sinistro.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA**

## LOCATÁRIA

**4.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel para fins de verificação minuciosa do estado do bem, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes estruturais, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n°. 8.245/91;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

**4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja do encargo da LOCATÁRIA, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**4.1.10.** Pagar as despesas necessárias à administração do imóvel, como, por exemplo:

a. consumo de água, esgoto, telefone, gás e luz;

b. limpeza, conservação e pintura das instalações;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;
- d. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas;
- e. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;

**4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e de hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº. 8.245, de 1991;

**4.1.12.** Não sublocar, transferir ou emprestar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

**5.1.** As benfeitorias necessárias serão de responsabilidade da LOCADORA. As benfeitorias úteis realizadas pela LOCATÁRIA, por sua vez, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº. 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

**5.1.1.** A LOCATÁRIA poderá fazer adaptações no imóvel locado, desde que autorizado, por escrito, pela LOCADORA.

**5.1.2.** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**5.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**6.1.** O valor mensal do aluguel é de R\$ 53.916,52 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um valor global anual de R\$ 161.749,56 (cento e sessenta e um mil reais, setecentos e



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do vencimento.

**7.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **três dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

**7.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**7.4.** Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.4.1.** As certidões que a LOCATÁRIA não conseguir juntar aos autos por conta própria devem ser requeridas em tempo hábil à LOCADORA para que se dê prosseguimento ao processo de pagamento.

**7.5.** Quando do pagamento, será exigida a comprovação da retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.1.** A LOCADORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e no estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, mais multa compensatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal devido e correção monetária.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de três meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 8.245/91, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por até seis meses.

**8.2.** Eventual prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**8.2.1.** Eventual prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

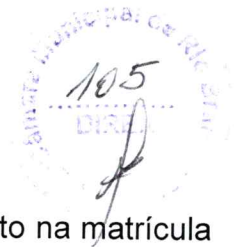
**8.2.2.** Caso a LOCATÁRIA tenha interesse na prorrogação do contrato, notificará a LOCADORA com antecedência mínima de 60 dias da data do término da vigência contratual, devendo a LOCADORA pronunciar-se quanto ao interesse na prorrogação no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento da notificação, quando então as partes iniciarão nova negociação a respeito da locação do imóvel objeto deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº. 8.245/91, ficando desde já



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE**

**10.1.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

**10.2.** O reajuste preferencialmente será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por Termo Aditivo, caso realizado em outra ocasião.

**10.3.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco**

**Fonte: 001**

**Programa de Trabalho: 001.001.20010000**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**12.1.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.4.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por mês de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

**b.2.** Compensatória de até **1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco pelo prazo de até dois anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Administração pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.6.** Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do procedimento administrativo.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema de cadastramento unificado de fornecedores.

**14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**16.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**16.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, em especial aquela prevista no inciso XV do referido dispositivo, consistente no atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, em relação ao período de locação já usufruído. Neste último caso, a LOCADORA deverá encaminhar notificação extrajudicial, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária e amigável do imóvel, sem prejuízo da cobrança de aluguéis vincendos.

**16.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**16.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº. 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**16.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, enchente, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa,

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**16.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**16.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.3.** Indenizações e multas.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, nem lhe criarão quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

**17.2.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Rio Branco - Acre, XX de janeiro de 2021.**

**Cap. N. Lima**  
PRESIDENTE DA CMRB

**Antonio Morais**  
1ª SECRETÁRIO DA CMRB

**ANTÔNIO CEZAR SOARES DA SILVA**  
M.G. JABRA E SILVA LTDA

TESTEMUNHA 1:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

TESTEMUNHA 2:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.

|  |   |   |
|--|---|---|
|   | <b>GOVERNO DO ESTADO DO ACRE</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b><br>Diretoria de Administração Tributária | Data Emissão: 01/02/2021<br>Hora Emissão: 15:14                           |
|  | <b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO</b>  | Número: 690385  |
| <p><i>Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.</i></p> <p><i>(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)</i></p> <p><i>* Exceções os créditos inscritos em Dívida Ativa</i></p> |   |   |
| <b>Nome/Razão Social:</b><br>M G JABRA & SILVA LTDA  |   |   |
| <b>Inscrição Estadual:</b>   |   | <b>Identidade:</b>  |
| <b>CNPJ:</b><br>03.002.440/0001-76   |   | <b>CPF:</b>   |
| <b>Endereço:</b><br>RUA VENEZUELA, Nº 590<br>BAIRRO: HABITASA, CEP: 69905112   |   |   |
| <b>Município:</b><br>RIO BRANCO  |   | <b>Data da Impressão:</b><br>Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021, 16:21 |
| <b>Finalidade:</b><br>DESTINA-SE A TODOS OS FINS.  |   |   |
| <b>Outras Informações:</b>   |   |   |

|   |
|---|
| <b>Data de Validade:</b><br>01/04/2021              |
| <b>Código de Autenticidade:</b><br>8bb47a3e0777008f |

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: [www.sefaz.ac.gov.br](http://www.sefaz.ac.gov.br)

Emitido pelo Portal Sefaz Online



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIREX – Setor de Compras**



Referente Processo nº: 2080/2021

Rio Branco – AC, 01 de fevereiro de 2021.

Ao Controle Interno da CMRB.

Assunto: Emissão de Parecer.

Cumprimentando-o cordialmente, cumpridas as recomendações constantes no parecer 009/2021 da Procuradoria desta Casa Legislativa, remeto o processo em epigrafe para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente.

*Marcondes de Souza Moraes*  
Chefe do Setor de Compras  
Matrícula 11138

**Marcondes de Souza Moraes**  
**Chefe do Setor de Compras**



**Parecer nº: 012/2021**

**Processo Administrativo nº: 2080/2021**

**Assunto: locação do prédio sede da CMRB**

**PARA: Gabinete da Presidência**

## **I – SÍNTESE**

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº 2080/2021**, referente ao processo de locação do prédio sede da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

## **II – DA ANÁLISE**

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 112, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Solicitação de dispensa de licitação, bem como os ofícios solicitando a manifestação de interesse por parte do locatário e locador (fls. 01/06).
3. Ofício encaminhado pelo Presidente desta Casa notificando sobre o encerramento do contrato nº 01/2019 e nova proposta de locação, bem como a resposta do locador, o contrato nº 01/2019, o I termo aditivo ao contrato e sua publicação (fls. 07/28).
4. Escritura do imóvel-sede da CMRB (fls. 29/34).
5. Propostas de preços, bem como o detalhamento dos imóveis propostos (fls. 35/62).
6. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei 8.666/93, estando ausente a Certidão perante a fazenda estadual (fls. 63/67).
7. Minuta do contrato a ser firmado com a empresa M G JABRA & SILVA LTDA (fls. 68/80).
8. Justificativa de dispensa de licitação preço e escolha (fls. 81/89).
9. Solicitação de dotação orçamentária, bem como o despacho da DIFIN que a presente despesa está contemplada no PPA e na Programação Orçamentária Anual da CMRB para o exercício de 2021 (fls. 90/91).
10. O Parecer nº 009/2021 da Procuradoria Judicial e Administrativa (fls. 92/97).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
CONTROLADORIA GERAL



11. Minuta do contrato, devidamente corrigida, acompanhado da Certidão negativa de débito perante a fazenda estadual (fls. 98/111).

### III – CONCLUSÃO


Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa opinou pelo prosseguimento do procedimento administrativo nº 2080/2021, cujo objeto é a locação de imóvel para fins de funcionamento da sede do Poder Legislativo do Município de Rio Branco/AC, com a ressalva de que a contratação seja formalizada nos termos da contraproposta de p. 08/09, sendo atendida as providências que constam em parecer.

Vale ressaltar a necessidade da formalização contratual ser em paralelo com a emissão da vistoria predial, sendo descrito minuciosamente o estado do imóvel, bem como eventuais defeitos constatados, tendo a finalidade de atestar o estado de conservação do prédio.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para que seja feito o termo de dispensa e ratificação, conforme prescreve o art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93 e a assinatura do contrato.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - Ac, 02 de fevereiro de 2021

  
**Thiago Lebre da Silva Oliveira**  
Controlador Geral  
Portaria nº. 006/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2021**

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º 009/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º. 003/2021 autuada no procedimento administrativo de n.º. 2080/2021, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a locação de imóvel para fins de funcionamento da sede do Poder Legislativo do Município de Rio Branco.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco  
Contratada: **M. G. JABRA & SILVA LTDA**  
Procedimento Administrativo nº. 2080/2021  
Dispensa nº. 003/2021

Rio Branco-Acre, 02 de fevereiro de 2021.

  
**Cap.N.Lima**  
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº. 002/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A  
EMPRESA M. G. JABRA & SILVA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 SSP/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **M. G. JABRA & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.002.440/0001-76, com sede na Rua Venezuela, nº. 590, Bairro Habitasa, no Município de Rio Branco-Acre, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato, representada pelo senhor **Antônio Cezar Soares da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº. 0119927-SSP/AC e do CPF nº. 138.764.142-53, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo de nº **2080/2021** e no **Termo de Dispensa de Licitação de nº. 009/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, e na Lei nº. 8.245/91, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, em Rio Branco-AC, matrícula nº. 60314 do Registro Geral de Imóveis do município de Rio Branco-AC, bem como de seu edifício anexo **PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**.

1.1.2. O imóvel objeto deste termo contratual compõe-se de:

I. **Prédio Principal**, construído em alvenaria, atualmente com área construída de 1.444m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), estruturado em 03 (três) pavimentos, assim divididos:

a) **Piso Térreo**, contendo recepção, 05 (cinco) salas, sala de som, sala de reunião com banheiro privativo, galeria, auditório, banheiros masculino, feminino e para pessoas com deficiência, copa, saída de emergência e elevador panorâmico;

b) **1º Piso**, composto de 19 (dezenove) salas, 04 (quatro) banheiros, saída de

emergência e elevador panorâmico;

c) **2º Piso**, composto de 19 (dezenove) salas, 04 (quatro) banheiros, saída de emergência e elevador panorâmico.

II. **Estacionamento Privativo**, pavimentado em massa asfáltica, com área de 1.714,15m<sup>2</sup> (mil setecentos e quatorze vírgula quinze metros quadrados), possuindo cinquenta vagas demarcadas de garagem, poço artesiano, cisterna subterrânea com capacidade para 70.000 litros de água potável, cercado com muro de três metros de altura em alvenaria pintada; e

III. **Prédio Anexo**, composto de 05 (cinco) salas, 02 (dois) banheiros, 02 (dois) depósitos, 02 (duas) vagas de garagem privativa, todo murado.

1.1.3. Integra este contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de dispensa de Licitação de nº. 009/2021**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e de localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA LOCADORA

3.1. A empresa LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel entre as partes;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel, no que concerne à natureza do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos, jurídicos e estruturais, anteriores à locação;

**3.1.6.** Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**3.1.8.** Pagar as despesas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados contratados pelo locador;

**3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de rede hidrossanitária e a rede elétrica.

**3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.11.** Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**3.1.12.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**3.1.13.** Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e, no caso do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, de forma proporcional, após a desocupação do imóvel pela locatária.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**4.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel para fins de verificação minuciosa do estado do bem, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria;

**4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes estruturais, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n°. 8.245/91;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

**4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja do encargo da LOCATÁRIA, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**4.1.10.** Pagar as despesas necessárias à administração do imóvel, como, por exemplo:

a. consumo de água, esgoto, telefone, gás e luz;

b. limpeza, conservação e pintura das instalações;

c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;

d. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas;



e. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;

**4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e de hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº. 8.245, de 1991;

**4.1.12.** Não sublocar, transferir ou emprestar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

**4.1.13.** Pagar à LOCADORA o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU de forma proporcional à ocupação do imóvel.

**4.1.14.** Responsar-se por quaisquer sinistros que venha a ocorrer enquanto estiver na posse do imóvel.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

**5.1.** As benfeitorias necessárias serão de responsabilidade da LOCADORA. As benfeitorias úteis realizadas pela LOCATÁRIA, por sua vez, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº. 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

**5.1.1.** A LOCATÁRIA poderá fazer adaptações no imóvel locado, desde que autorizado, por escrito, pela LOCADORA.

**5.1.2.** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**5.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, devidamente pintado e em bom estado de funcionamento, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

**6.1.** O valor mensal do aluguel é de R\$ 53.916,52 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um valor

5



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



global anual de R\$ 161.749,56 (cento e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do vencimento.

**7.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **três dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

**7.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**7.4.** Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.4.1.** As certidões que a LOCATÁRIA não conseguir juntar aos autos por conta própria devem ser requeridas em tempo hábil à LOCADORA para que se dê prosseguimento ao processo de pagamento.

**7.5.** Quando do pagamento, será exigida a comprovação da retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.1.** A LOCADORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e no estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, mais multa compensatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal devido e correção monetária.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de três meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 8.245/91.

**8.2.** Eventual prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**8.2.1.** Eventual prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.2.2.** Caso a LOCATÁRIA tenha interesse na prorrogação do contrato, notificará a LOCADORA com antecedência mínima de 60 dias da data do término da vigência contratual, devendo a LOCADORA pronunciar-se quanto ao interesse na prorrogação no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento da notificação, quando então as partes iniciarão nova negociação a respeito da locação do imóvel objeto deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº. 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula

do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.2. O reajuste preferencialmente será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por Termo Aditivo, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco**

**Fonte: 001**

**Programa de Trabalho: 001.001.20010000**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**12.1.2.** O fiscal do contrato anotar<sup>á</sup> em registro pr<sup>o</sup>prio todas as ocorr<sup>ê</sup>ncias relacionadas com a execu<sup>ç</sup>o do contrato, indicando dia, m<sup>ê</sup>s e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necess<sup>á</sup>rio <sup>à</sup> regulariza<sup>ç</sup>o das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos <sup>à</sup> autoridade competente para as provid<sup>ê</sup>ncias cab<sup>í</sup>veis.

**12.1.3.** As decis<sup>õ</sup>es e provid<sup>ê</sup>ncias que ultrapassarem a compet<sup>ê</sup>ncia do fiscal do contrato dever<sup>ã</sup>o ser solicitadas a seus superiores em tempo h<sup>á</sup>bil, para a ado<sup>ç</sup>o das medidas convenientes.

**12.1.4.** A LOCADORA poder<sup>á</sup> indicar um representante para represent<sup>á</sup>-lo na execu<sup>ç</sup>o do contrato.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais altera<sup>ç</sup>o<sup>es</sup> contratuais reger-se-<sup>ã</sup>o pela disciplina do artigo 65 da Lei n<sup>o</sup>. 8.666/93.

### **14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecu<sup>ç</sup>o total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitar<sup>á</sup> a LOCADORA, garantida a pr<sup>é</sup>via defesa, sem preju<sup>í</sup>zo da responsabilidade civil e criminal, <sup>às</sup> penalidades de:

**a.** Advert<sup>ê</sup>ncia por faltas leves, assim entendidas como aquelas que n<sup>ã</sup>o acarretarem preju<sup>í</sup>zos significativos ao objeto da contrata<sup>ç</sup>o;

**b.** Multa:

**b.1.** Morat<sup>ó</sup>ria de at<sup>é</sup> 1% (**um por cento**) por m<sup>ê</sup>s de atraso injustificado sobre o valor mensal da contrata<sup>ç</sup>o;

**b.2.** Compensat<sup>ó</sup>ria de at<sup>é</sup> 1% (**um por cento**) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecu<sup>ç</sup>o total ou parcial da obriga<sup>ç</sup>o assumida, podendo ser cumulada com a multa morat<sup>ó</sup>ria, desde que o valor cumulado das penalidades n<sup>ã</sup>o supere o valor total do contrato.

**c.** Suspens<sup>ã</sup>o de licitar e impedimento de contratar com a C<sup>â</sup>mara Municipal de Rio Branco pelo prazo de at<sup>é</sup> dois anos;

**d.** Declara<sup>ç</sup>o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra<sup>ç</sup>o P<sup>ú</sup>blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni<sup>ç</sup>o ou at<sup>é</sup> que seja promovida a reabilita<sup>ç</sup>o perante a pr<sup>ó</sup>pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser<sup>á</sup> concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Administração pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.6.** Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do procedimento administrativo.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema de cadastramento unificado de fornecedores.

**14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n°. 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**16.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**16.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n°. 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, em especial aquela prevista no inciso XV do referido dispositivo, consistente no atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, em relação ao período de locação já usufruído. Neste último caso, a LOCADORA deverá encaminhar notificação extrajudicial, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária e amigável do imóvel, sem prejuízo da cobrança de aluguéis vincendos.

**16.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n°. 8.666/9393, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**16.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n°. 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei n°. 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**16.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, enchente, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa,

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**16.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**16.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.3.** Indenizações e multas.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, nem lhe criarão quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

**17.2.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Rio Branco - Acre, 03 de fevereiro de 2021.**

  
**Cap. N. Lima**  
PRESIDENTE DA CMRB

  
**Antonio Morais**  
1ª SECRETÁRIO DA CMRB

  
**ANTÔNIO CEZAR SOARES DA SILVA**  
M.G. JABRA E SILVA LTDA

TESTEMUNHA 1:



Nome:

Paulo Silva Cesarino Rosa

CPF nº: 828.253.442-34

TESTEMUNHA 2:



Nome:

Ziláh Bezerra de Lima

CPF nº. 038.545.322-95

| COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE – CMA   |                            |
|---|----------------------------|
| Membro Titular  | Vereador Samir Bestene     |
| Membro Titular  | Vereador Arnaldo Barros    |
| Membro Titular  | Vereador Francisco Piaba   |
| Membro Titular  | Vereador Emerson Jarude    |
| Membro Titular  | Vereador Ismael Machado    |
| Membro Suplente   | Vereador Joaquim Florêncio |
| Membro Suplente   | Vereador Rutênio Sá        |
| COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE - CDHCCAJ |                            |
| Membro Titular  | Vereador Fábio Araújo      |
| Membro Titular  | Vereador Rutênio Sá        |
| Membro Titular  | Vereador Arnaldo Barros    |
| Membro Titular  | Vereador Hildegard Pascoal |
| Membro Titular  | Vereador Ismael Machado    |
| Membro Suplente   | Vereador Célio Gadelha     |
| Membro Suplente   | Vereador Adailton Cruz     |
| COMISSÃO DE ESPORTE   |                            |
| Membro Titular  | Vereador Samir Bestene     |
| Membro Titular  | Vereador Hildegard Pascoal |
| Membro Titular  | Vereador Francisco Piaba   |
| Membro Titular  | Vereador Joaquim Florêncio |
| Membro Titular  | Vereador Ismael Machado    |
| Membro Suplente   | Vereador Adailton Cruz     |
| Membro Suplente   | Vereador Emerson Jarude    |
| COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  |                            |
| Membro Titular  | Vereador Fábio Araújo      |
| Membro Titular  | Vereador Hildegard Pascoal |
| Membro Titular  | Vereador Emerson Jarude    |
| Membro Titular  | Vereador Samir Bestene     |
| Membro Titular  | Vereador Joaquim Florêncio |
| Membro Suplente   | Vereador Raimundo Castro   |
| Membro Suplente   | Vereador Arnaldo Barros    |
| COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  |                            |
| Membro Titular  | Vereador Adailton Cruz     |
| Membro Titular  | Vereador Rutênio Sá        |
| Membro Titular  | Vereador Fábio Araújo      |
| Membro Titular  | Vereador Emerson Jarude    |
| Membro Titular  | Vereador Raimundo Castro   |
| Membro Suplente   | Vereador Samir Bestene     |
| Membro Suplente   | Vereador Célio Gadelha     |
| COMISSÃO DE CULTURA   |                            |
| Membro Titular  | Vereador Raimundo Castro   |
| Membro Titular  | Vereadora Lene Petecção    |
| Membro Titular  | Vereador Arnaldo Barros    |
| Membro Titular  | Vereador Fábio Araújo      |
| Membro Titular  | Vereador Hildegard Pascoal |
| Membro Suplente   | Vereador Francisco Piaba   |
| Membro Suplente   | Vereador Célio Gadelha     |

Art. 2º - Cada comissão constituída observará suas respectivas atribuições e competências dispostas no Regimento Interno e demais resoluções deste Poder.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.  
Rio Branco – Acre, 04 de fevereiro de 2021.

Cap. N. Lima  
Presidente  
Antônio Moraes  
1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 002/2021  
Processo Administrativo: 2080/2021  
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e M. G. Jabra & Silva LTDA  
Objeto: Locação do Imóvel Sede da CMRB.  
Vigência: 03.02.2021 a 03.05.2021  
Valor Mensal: R\$ 53.916,52  
Valor Total: R\$ 161.749,56  
Data Assinatura: 03.02.2021

ASSINAM:  
Pela Contratante:  
N Lima – Presidente  
Antonio Moraes – 1º Secretário  
Pela Contratada:  
Antonio Cezar Soares da Silva

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/AC, no uso de suas atribuições estatutárias e por determinação legal e considerando o parecer jurídico;

**R E S O L V E:**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICAR, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, com fulcro no art. 24, inciso II da citada lei, a Dispensa de Licitação nº. 02/2021 Processo Administrativo nº 02/2021 referente a Contratação de jornal escrito para veiculação de Atos Oficiais, Avisos de Licitação, Produção de Materiais Jornalísticas e Propaganda Institucionais, em favor da empresa MIDIA L. DE SA - CNPJ nº 34.394.735/0001-69, com o valor total de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para prestação de serviços durante um período de 11 (onze) meses, oriundos do recurso Próprio - RP. Rodrigues Alves/AC, 04 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO  
Presidente

ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/AC, no uso de suas atribuições estatutárias e por determinação legal;

**R E S O L V E:**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICAR, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, com fulcro no art. 24, inciso II da citada lei, a Dispensa de Licitação nº. 001/2021 Processo Administrativo nº 001/2021 referente a Prestação de Serviço em Assessoria Jurídica para apoio a Procuradoria na elaboração de minutas de Peças Processuais, Pareceres Jurídicos e demais atos de Ordem Administrativa, Judicial e Extrajudicial, em favor da empresa RAFAEL DENE-SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA CNPJ: 30.842.177/0001-04, com o valor total de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) para prestação de serviços pelo período de 07 (sete) meses, oriundos do recurso Próprio.  
Rodrigues Alves/AC, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO  
Presidente

#### ASSIS BRASIL

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

DECRETO /Nº058/2021/GAPRE

"Revoga o DECRETO Nº024/2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL- ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:  
Art.1º NOMEAR a Servidora ODINEIA DE ARAÚJO TEIXEIRA, para exercer a função de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Assis Brasil, tendo respectivamente como membros e equipe de apoio, as seguintes servidoras:

- Jucilene Lopes Pessoa- Pregoeira
- Milena Nascimento Santos - Secretária
- Antônia Marinho Camelo – Membro

Art. 2º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Assis Brasil – Estado do Acre, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Jerry Correia Marinho  
Prefeito Municipal de Assis Brasil



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIREX – Setor de Compras**



DESPACHO. PROCESSO Nº 2080/2021

Rio Branco – AC, 05 de fevereiro de 2021.

À Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Assunto: nomeação de gestor e fiscal da contratação**

1. Considerando a necessidade, Informamos os seguintes dados dos servidores relacionados, para juntos atuarem como Gestor e Fiscal desta contratação objeto deste processo administrativo.

- CONTRATO Nº 02/2020
- OBJETO: locação do prédio sede da CMRB
- EMPRESA CONTRATADA: **M. G. JABRA & SILVA LTDA**
- SERVIDORES:

- GESTOR: Marcondes de Souza Moraes
- FISCAL: Windson Machado Araújo

2. A portaria deve retroagir sua vigência para o início da emissão do empenho deste processo

---

**Antônio Maia**  
Diretor Executivo  
Port. 001/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de Janeiro, 56 - Bairro Seis de Agosto.**  
Coordenadoria de Recursos Humanos  
Telefone: 68 3302-7255

**PORTARIA Nº 086 /2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.080/2021**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

PROCESSO Nº 2.080/2021

DISPENSA Nº 003/2021

CONTRATO: 02/2020

CONTRATADA: M.G. JABRA & SILVA LTDA

OBJETO: Locação do prédio sede da CMRB.

GESTOR: Marcondes de Souza Moraes

MATRÍCULA Nº 11.138

FISCAL: Windson Machado Araújo

MATRÍCULA Nº 11.43

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03/02/2021.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Rio Branco-Acre, 08 de fevereiro de 2021.

  
**Cap. N. Lima**  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

## PORTARIA Nº 086/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.080/2021,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

PROCESSO Nº 2.080/2021 DISPENSA Nº 003/2021

CONTRATO: 02/20

CONTRATADA: M.G. JABRA &amp; SILVA LTDA

OBJETO: Locação do prédio sede da CMRB.

GESTOR: Marcondes de Souza Moraes MATRÍCULA Nº 11.138

FISCAL: Windson Machado Araújo MATRÍCULA Nº 11.143

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03/02/2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 08 de fevereiro de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

PORTARIA Nº 080/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Remanejar os Assessores Parlamentares, a baixo relacionados a partir de 01 de Fevereiro do ano em curso, os quais continuarão prestando seus serviços ao Gabinete do Vereador Raimundo Castro.

José Pedro Martins de Souza – do AP – V para o AP-XII

Thalyson Oliveira de Melo – do AP – XI para o AP- III

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 04 de Fevereiro de 2021

Cap. N. Lima

Presidente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, consoante o que prescreve o artigo 33, inciso III, alínea "a", e diante do que dispõe o Capítulo III, Seção II, todos do Regimento Interno, recompõe, nomeia e assim promulga:

Art. 1º As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre, para o biênio 2021-2022, ficam compostas da seguinte forma:

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF

|                 |                         |
|-----------------|-------------------------|
| Presidente      | Vereador Adailton Cruz  |
| Vice-presidente | Vereador Fábio Araújo   |
| Membro Titular  | Vereador Raimundo Neném |
| Membro Titular  | Vereador Rutênio Sá     |
| Membro Titular  | Vereador Ismael Machado |
| Membro Suplente | Vereador Emerson Jarude |
| Membro Suplente | Vereadora Lene Petecão  |

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

|                 |                            |
|-----------------|----------------------------|
| Presidente      | Vereador Ismael Machado    |
| Vice-presidente | Vereador Fábio Araújo      |
| Membro Titular  | Vereador Joaquim Florêncio |
| Membro Titular  | Vereador Raimundo Neném    |
| Membro Titular  | Vereador Samir Bestene     |
| Membro Suplente | Vereador Emerson Jarude    |
| Membro Suplente | Vereador Francisco Piaba   |

## COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - CUITT

|                 |                          |
|-----------------|--------------------------|
| Presidente      | Vereador Samir Bestene   |
| Vice-presidente | Vereador Raimundo Castro |
| Membro Titular  | Vereador Rutênio Sá      |
| Membro Titular  | Vereador Arnaldo Barros  |
| Membro Titular  | Vereador Adailton Cruz   |
| Membro Suplente | Vereador Francisco Piaba |
| Membro Suplente | Vereador Fábio Araújo    |

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

|                 |                            |
|-----------------|----------------------------|
| Presidente      | Vereador Rutênio Sá        |
| Vice-presidente | Vereador Emerson Jarude    |
| Membro Titular  | Vereador Adailton Cruz     |
| Membro Titular  | Vereador Raimundo Neném    |
| Membro Titular  | Vereador Ismael Machado    |
| Membro Suplente | Vereador Fábio Araújo      |
| Membro Suplente | Vereador Hildegard Pascoal |

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CSAS

|                 |                            |
|-----------------|----------------------------|
| Presidente      | Vereador Raimundo Castro   |
| Vice-presidente | Vereadora Lene Petecão     |
| Membro Titular  | Vereador Fábio Araújo      |
| Membro Titular  | Vereador Joaquim Florêncio |
| Membro Titular  | Vereador Adailton Cruz     |
| Membro Suplente | Vereador Arnaldo Barros    |
| Membro Suplente | Vereador Rutênio Sá        |

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARI-  
ZAÇÃO FUNDIÁRIA – CMAARF

|                 |                            |
|-----------------|----------------------------|
| Presidente      | Vereador Francisco Piaba   |
| Vice-presidente | Vereador Arnaldo Barros    |
| Membro Titular  | Vereador Samir Bestene     |
| Membro Titular  | Vereador Ismael Machado    |
| Membro Titular  | Vereador Emerson Jarude    |
| Membro Suplente | Vereador Joaquim Florêncio |
| Membro Suplente | Vereador Rutênio Sá        |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA,  
ADOLESCENTE E JUVENTUDE - CDHCCAJ

|                 |                            |
|-----------------|----------------------------|
| Presidente      | Vereador Arnaldo Barros    |
| Vice-presidente | Vereador Fábio Araújo      |
| Membro Titular  | Vereador Rutênio Sá        |
| Membro Titular  | Vereador Hildegard Pascoal |
| Membro Titular  | Vereador Ismael Machado    |
| Membro Suplente | Vereador Célio Gadelha     |
| Membro Suplente | Vereador Adailton Cruz     |

## COMISSÃO DE ESPORTE

|                 |                            |
|-----------------|----------------------------|
| Presidente      | Vereador Samir Bestene     |
| Vice-presidente | Vereador Ismael Machado    |
| Membro Titular  | Vereador Hildegard Pascoal |
| Membro Titular  | Vereador Francisco Piaba   |
| Membro Titular  | Vereador Joaquim Florêncio |
| Membro Suplente | Vereador Adailton Cruz     |
| Membro Suplente | Vereador Emerson Jarude    |

## COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CEDP

|                 |                            |
|-----------------|----------------------------|
| Presidente      | Vereador Emerson Jarude    |
| Vice-presidente | Vereador Fábio Araújo      |
| Membro Titular  | Vereador Hildegard Pascoal |
| Membro Titular  | Vereador Samir Bestene     |
| Membro Titular  | Vereador Joaquim Florêncio |
| Membro Suplente | Vereador Raimundo Castro   |
| Membro Suplente | Vereador Arnaldo Barros    |

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CLP

|                 |                          |
|-----------------|--------------------------|
| Presidente      | Vereador Emerson Jarude  |
| Vice-presidente | Vereador Fábio Araújo    |
| Membro Titular  | Vereador Adailton Cruz   |
| Membro Titular  | Vereador Rutênio Sá      |
| Membro Titular  | Vereador Raimundo Castro |
| Membro Suplente | Vereador Samir Bestene   |
| Membro Suplente | Vereador Célio Gadelha   |

## COMISSÃO DE CULTURA

|                 |                            |
|-----------------|----------------------------|
| Presidente      | Vereador Fábio Araújo      |
| Vice-Presidente | Vereador Raimundo Castro   |
| Membro Titular  | Vereadora Lene Petecão     |
| Membro Titular  | Vereador Arnaldo Barros    |
| Membro Titular  | Vereador Hildegard Pascoal |
| Membro Suplente | Vereador Francisco Piaba   |
| Membro Suplente | Vereador Célio Gadelha     |

Art. 2º Cada comissão constituída observará suas respectivas atribuições e competências dispostas no Regimento Interno e demais resoluções deste Poder.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Rio Branco – Acre, 08 de fevereiro de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

Antônio Morais

1º Secretário

